



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR N.º 52, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## TÍTULO I

### ASPECTOS GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o zoneamento, o uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis, delimitando o novo perímetro urbano do Município e definindo índices urbanísticos para implantação das atividades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município de Indianópolis.

Art. 2º A presente Lei Complementar do zoneamento do uso e ocupação do solo do Município de Indianópolis tem por objetivo:

I- estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, para que o Município e propriedade cumpram cada qual a sua função social;

II- a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a prevenir a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

III- orientar o crescimento da cidade visando à minimização dos impactos sobre as áreas ambientalmente frágeis;

IV- controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, permitindo a compatibilização dos usos habitacionais e não-habitacionais;

V- a definição de condicionantes para a implantação de empreendimentos de impacto e a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

VI- estimular a ocupação dos vazios urbanos e minimizar os efeitos da especulação imobiliária.

VII- a complementação e o detalhamento dos parâmetros para ocupação do solo definidos pelo Plano Diretor;

VIII- promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo da urbanização, recuperando e transferindo para a população a valorização imobiliária proveniente da ação do Poder Público;

IX- prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da cidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## CAPÍTULO II

### DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º O perímetro urbano, linha divisória entre as áreas urbanas e ou de expansão urbana e a área rural, têm suas delimitações e descrições constantes no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º Para a área inserida no perímetro urbano pela presente Lei Complementar, definida como Macrozona de Adensamento (MZAD), pelo Plano Diretor Municipal de Indianópolis, deverá ser assegurado o percentual para construção de unidades sociais, bem como a contribuição para geração de emprego, renda, devendo conter área específica de indústria, comércio e serviço, promovendo a diversidade do uso.

§ 1º Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, na área citada no *caput* deste art. 4º, o empreendedor deverá:

I- apresentar solução de manejo das águas pluviais do empreendimento priorizando a utilização de estruturas compensatórias que favoreçam a retenção temporária do escoamento superficial e favoreçam a infiltração e percolação da água no solo, tais como reservatórios, bacias de estocagem, planos de infiltração, trincheiras de percolação, pavimentos porosos, retenção da água de chuva dentro dos lotes, entre outras medidas;

II- apresentar solução para o impacto das águas pluviais do empreendimento na estrutura urbana, se existente, propondo medidas mitigadoras e ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III- apresentar solução para o impacto do empreendimento no macrossistema viário da estrutura urbana, propondo medidas mitigadoras e ou compensatórias, inclusive contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará por decreto os critérios da contribuição ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, citados nos incisos II e III, do § 1º, deste art. 4º.

## TÍTULO II

### DO ZONEAMENTO DAS MACROZONAS

#### CAPÍTULO I

##### DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º As Macrozonas têm como objetivo estabelecer um referencial espacial para a disciplina do uso e ocupação do solo, de acordo com as estratégias da política urbana, sendo assim definidas pelo Plano Diretor do Município de Indianópolis:

I- Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): compreende a área do perímetro urbano do Município, instituído pela Lei n.º 1.821, de 3 de dezembro de 2013;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

II- Macrozona de Adensamento (MZAD): compreende as áreas contíguas ao distrito sede, denominadas por área de expansão urbana, com distâncias de até 1 (um) quilômetro, à jusante do perímetro urbano, instituído pela Lei n.º 1.821, de 3 de dezembro de 2013;

III- Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): contempla áreas localizadas nos entornos da Represa de Miranda, com distâncias de até 2 (dois) quilômetros, a partir da cota máxima da represa, visando o desenvolvimento das atividades voltadas ao turismo e ao lazer e a proteção dos patrimônios naturais;

IV- Macrozona de Controle Específico (MZCE): essa zona visa proteger as áreas com fragilidades ambientais tais como as áreas com processos erosivos, com vegetação nativa e áreas com grandes declividades junto aos Córregos Manoel Velho, Lava Pés e da Bernarda;

V- Macrozona Rural Leste (MZRL): constituem as áreas entre o sul e o leste do Município, onde se encontram as grandes propriedades rurais e atividades voltadas às monoculturas;

VI- Macrozona Rural Oeste (MZRO): constituem as áreas entre o norte e o oeste do Município, onde se encontram pequenas e médias propriedades rurais e atividades de produção hortifrutigranjeira e leite;

VII- Macrozona Industrial (MZI): contempla área ao norte do Município destinada à implantação de parques industriais.

### CAPÍTULO II DA ZONA RURAL

Art. 6º A zona rural é aquela constituída por áreas destinadas às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como as atividades de reflorestamento e de mineração, constituída por todo o território do Município não contido nas Zonas Urbana e Expansão Urbana, de Proteção Ambiental, Industrial, de Interesse Social e de Interesse Turístico.

Art. 7º Na área de Proteção dos Córregos Lava Pés, Manoel Velho e da Bernarda ficam proibidos:

I- o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos;

II- o lançamento direto ou indireto de efluentes sem tratamento e drenagem pluvial sem mecanismos de dissipação, nos cursos de água que compõem a Área de Proteção Ambiental (APA) de cada um dos córregos.

Art. 8º A construção, ampliação, instalação e funcionamento de todo e qualquer projeto capaz de causar riscos ao meio ambiente dependerão de licença de localização outorgada pelos órgãos municipais competentes, após aprovação de estudo prévio de impacto ambiental e anuência do órgão ambiental do Estado e do Município.

### CAPÍTULO III DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

Art. 9º A zona urbana e a zona de expansão urbana, para os fins desta Lei Complementar, estão inseridas na Macrozona de Adensamento Preferencial e na Macrozona de Adensamento, definidas pela delimitação de um perímetro formado por uma linha imaginária, conforme mapa constante do Anexo II, desta Lei Complementar.

§1º Observado os aspectos territoriais, os legais e, para os fins que determina a Lei Orgânica Municipal, também são considerados zonas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos e destinados à habitação, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou ao lazer, e os núcleos urbanos, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do *caput* deste art. 9º.

§2º Os núcleos urbanos, de que trata o parágrafo anterior, são as áreas compreendidas pela delimitação de um perímetro e definidas como zona urbana, na forma do *caput* deste artigo, e compreendem:

I- o núcleo urbano da sede do Município com seus bairros;

II- as zonas de interesse específico, assim entendidas como áreas caracterizadas e destinadas a fins de urbanização específica de moradia, lazer, de recreio, de cunho comercial, de serviços e industrial ou as destinadas a conjuntos habitacionais.

Art. 10. A zona urbana e a zona de expansão urbana serão subdivididas em porções denominadas bairros, conforme Anexo VI, desta Lei Complementar, delimitadas por linha imaginária que se inicia no chamado PI – Ponto Inicial, a seguir individualizadas:

I- Bairro Centro: Tem início no encontro da Rua Tiradentes com o Parque de Exposições segue pela respectiva via pública até o encontro com a Rua Manoel de Sousa Borges, segue por esta via até o encontro com a Rua Floriano Peixoto, segue por esta até o encontro com a Rua Hilário Pereira de Souza, segue por esta até o encontro com a Rua Santana, segue por esta até o encontro com a Rua Saturnino Ramos dos Santos, segue por esta até o encontro com a Rua Marechal Deodoro (saída para o Município de Nova Ponte) e segue por esta até o encontro com área de propriedade de Glicério da Silva Borges, segue por esta confrontação até o encontro da Rua Milton Fernandes de Melo com a Rua “C”, segue por esta via até o encontro com os fundos das quadras com frente para a Rua Arlindo Emídio Pereira, confrontando com área de propriedade de Glicério da Silva Borges e com a Rua Alzerino Batista de Almeida, com a Rua Tibúrcio Dias de Ávila, com a Rua “D”, com propriedade de Ciro de Oliveira, com área de propriedade da CooperMonte, com área de propriedade de Luzia Aparecida Fernandes, segue por esta até o encontro com a Rodovia Prefeito Waldemar Magalhães (AMG 1105), segue por esta até o encontro com o ponto inicial, perfazendo o perímetro do bairro denominado por Centro;

II- Bairro Santana: Tem início no encontro da Estrada Euclides José Borges com a Rua Santana, segue por esta via até o encontro com a Rua Saturnino Ramos dos Santos, segue por esta via até o encontro com a Rua Marechal Deodoro (saída para o Município de Nova Ponte), segue por esta até o encontro o Córrego Manoel Velho, segue por este, confrontando com área de propriedade de Glicério da Silva Borges, com a Rua Santana, com a Rua Vereador Elmiro Alves da Silva, até o encontro com a Rua João Butica, segue por esta via, confrontando com área de propriedade de Agnaldo Alves de Sousa, até o encontro com a Rua Francisco Elias Pereira, segue por esta via até o encontro com a Estrada Euclides José Borges, segue por esta até o encontro com área de propriedade de Paulo César de Carvalho, segue por esta





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

confrontação até o encontro com a Rua Francisco Pereira dos Santos, confrontando com área de propriedade do espólio de Néelson Ávila de Miranda, segue por esta até o encontro com área institucional do Município, segue por esta confrontação até o encontro com o ponto inicial, perfazendo o perímetro do bairro denominado por Santana.

III- Bairro Vila Nova: Tem início no encontro da Rua João Manoel da Silva com a Rua Joaquim Alves de Oliveira, segue pelo prolongamento desta via até o encontro com a confrontação desta com a Rodovia Prefeito Waldemar Magalhães (AMG1105), segue por este alinhamento até a área de propriedade de Glicério da Silva Borges, segue por esta confrontação até o fundos das quadras com frente para a Avenida Oswaldo José Borges, confrontando com área de propriedade de Wanderley Pereira de Farias, segue por esta confrontação até o Córrego Lava-Pés, segue por este, confrontando com área de propriedade de Lana Maria Pereira Borges Alves, com área de propriedade de Aristides Pereira Filho, com área de propriedade do espólio de Néelson Ávila de Miranda, até o encontro com área institucional do Município, segue por esta confrontação até o encontro com a Rua Hilário Pereira de Souza, segue por esta via até o encontro com a Rua Floriano Peixoto, segue por esta via até o encontro com a Rua Manoel de Sousa Borges, segue por esta via até o encontro com a Rua Tiradentes, segue por esta até o encontro com a Rua Joaquim Alves de Oliveira, e segue por esta até o encontro com o ponto inicial, perfazendo o perímetro do bairro denominado por Vila Nova.

§ 1º Prevalecem as delimitações e marcações apontadas nos Anexo VI, desta Lei Complementar.

§ 2º Os parcelamentos do solo, que se localizarem na Macrozona de Adensamento, deverão constituir novos bairros.

## CAPÍTULO IV

### DAS ZONAS DE USO

#### Seção I

#### Da Classificação Das Zonas

Art. 11. As zonas de uso, cujos locais estão definidos no Mapa Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexo V, desta Lei Complementar, receberão as seguintes classificações e com as respectivas características básicas:

I- ZR – Zona Residencial: Zona onde há grande predominância de residências, permitindo-se assim alguns usos comerciais, serviços e outros usos diversificados, compatíveis com o uso residencial;

II- ZI - Zona Industrial: Áreas de implantação de indústrias;

III- ZPA - Zona de Preservação Ambiental: Áreas proteção ambiental dos córregos que se localizam na área urbana e de expansão urbana;

IV- ZEIS – Zona Especial de Interesse Social: Área destinada primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social;

V- ZEIT - Zona Especial de Interesse Turístico: Áreas destinadas primordialmente ao interesse de novos empreendimentos turísticos e ou empreendimentos de recreação e lazer, tais como hotéis, pousadas, clubes, chácaras, ranchos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## Seção II

### Das Categorias de Zonas de Uso

Art. 12. Serão 5 (cinco) as categorias de zonas de uso, definidas como:

I- Zona Residencial (ZR): São áreas onde se localizam as residências, cuja função, a atividade humana de habitar, é exercida com maior incidência que as demais funções urbanas;

II- Zona Industrial (ZI): São áreas onde se localizam as indústrias e suas atividades conexas;

III- Zona de Preservação Ambiental (ZPA): São áreas destinadas à proteção ambiental dos córregos que se localizam no perímetro urbano;

IV- Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): São áreas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social;

V- Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT): São áreas destinadas primordialmente ao interesse de novos empreendimentos turísticos e ou empreendimentos de recreação e lazer, tais como hotéis, pousadas, clubes, chácaras, ranchos.

Art. 13. As novas construções e os novos parcelamentos do solo, localizados dentro do perímetro urbano do Município de Indianópolis, ficam sujeitos às disposições de uso, ocupação, utilização, recuo e demais normas, estabelecidas por esta Lei Complementar, sem prejuízo das demais normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os usos conformes para cada zona são aqueles previstos no Anexo VII, desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO V

### DA DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS DE USO

#### Seção I

##### Do Uso Residencial

Art. 14. Para efeitos desta Lei Complementar, são estabelecidas as categorias de uso residencial, a seguir individualizadas e caracterizadas:

I- RES. 1: Residencial Unidomiciliar – edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote;

II- RES. 2: Pluridomiciliar Horizontal – conjunto de unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para a via oficial ou particular, obedecendo às seguintes disposições:

a) máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento;

b) frente mínima de 10,00 m (dez metros) e área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para cada lote resultante do agrupamento.

III- RES. 3: Pluridomiciliar Vertical – várias unidades agrupadas verticalmente;

IV- RES. 4: Pluridomiciliar Horizontal e ou Vertical – conjuntos em condomínio destinados à habitação permanente isolada, agrupada, vertical e ou horizontalmente, dispendo de espaços e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

V- RES. 5: Unidomiciliar Misto – unidades unifamiliares conjugadas com outro uso não residencial;

VI- RES. 6: Pluridomiciliar Misto – edificações com uso misto (residencial e outros).

## Seção II

### Do Uso Comercial e de Serviços

Art. 15. Para efeitos de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais e ou de prestação de serviços cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município de Indianópolis, enquadram-se numa das quatro categorias a seguir definidas:

I- CS. 1: Comércio e Serviço de Nível I – estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos complementares ao uso residencial, prestação de serviços e ou cursos livres;

II- CS. 2: Comércio e Serviço de Nível II – estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos compatíveis com o uso residencial, prestação de serviços e ou cursos livres;

III- CS. 3: Comércio e Serviços de Nível III – estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos não conflitantes com o uso residencial, prestação de serviços e ou cursos livres, que implicam na fixação de padrões específicos referentes aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: carpintaria, oficinas mecânicas e de reparos em geral;

IV- CS. 4: Comércio e Serviços de Nível IV - estabelecimentos de comércio atacadista e ou varejista de produtos conflitantes com o uso residencial, que implicam a fixação de padrões específicos relacionados no item anterior, como explosivos e produtos tóxicos.

## Seção III

### Do Uso Industrial

Art. 16. Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos industriais, cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das duas categorias, a seguir definidas:

I- I.1: Indústria de Nível I - indústrias não incômodas, que podem se adequar aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental;

II- I.2: Indústria de Nível II – indústrias especiais, cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança, ao bem-estar público e a integridade da flora e da fauna regional.

Parágrafo único. As indústrias de nível II somente poderão se instalar nas zonas de uso estritamente industrial, devendo ainda usar equipamentos, processos e dispositivos para minimizar seus efeitos prejudiciais, conforme as leis municipais, estaduais e federais, em especial aquelas decorrentes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## Seção IV

### Do Uso Institucional

Art. 17. Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos institucionais, cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das duas categorias a seguir definidas:

I- INST. 1: Equipamentos Institucionais de Nível I – estabelecimentos ou instalações conflitantes com o uso residencial, destinado à educação, saúde, lazer, cultura, administração pública, associações, federações e organizações cívicas, políticas e religiosas, que implicam grande concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos em vários padrões especiais, tais como: câmara municipal, posto policial, corpo de bombeiros;

II- INST. 2: Equipamentos Institucionais de Nível II – equipamentos ou instalações compatíveis com o uso residencial, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência médica, associações, culto religioso e prestação de serviços à população, tais como biblioteca, igreja, agência de correio, ambulatório, hospital, postos de saúde.

§ 1º Em todo parcelamento do solo por meio de loteamento ou condomínio, deverá constar áreas destinadas à instalação de áreas de lazer e recreação, relativo a 10% (dez por cento) da área total do empreendimento, não podendo sua destinação ser alterada.

§ 2º Uma vez estabelecido no projeto de loteamento a destinação das áreas públicas, seu uso somente poderá ser alterado, mediante lei complementar, com trâmite e aprovação por voto qualificado da maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal.

## Seção V

### Da Divisão das Zonas

Art. 18. Nos terrenos com frente para as vias interceptadas pela linha divisória das zonas pode-se aplicar as regulamentações de uso previsto para qualquer uma das zonas lindeiras.

## Seção VI

### Das Conformidades e não Conformidades

Art. 19. As conformidades e não conformidades de uso dos lotes constam do Anexo VII, desta Lei Complementar, sendo adotadas as seguintes definições:

I- uso conforme: em qualquer zona, o uso que se adequando às características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido e incentivado;

II- uso não conforme: em qualquer zona, o uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam inadequados em relação às características estabelecidas para essa zona.

§ 1º Não será admitida a substituição do uso não conforme que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei Complementar.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

§ 2º Não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações e instalações.

§ 3º O uso não conforme se adequará aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 20. O Poder Executivo poderá exigir quaisquer esclarecimentos relativos às características, operações, matérias-primas e outras informações relacionadas às atividades dos estabelecimentos e, se for o caso, determinar:

I- apresentação do projeto aprovado por órgão estadual e ou federal, na forma prevista em legislação específica, bem como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e ou Relatório de Impacto Ambiental da Atividade (RIMA), ou o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando for o caso;

II- medidas excepcionais de precaução que visem anular ou diminuir a periculosidade, nocividade ou incômodo, avaliadas pelos órgãos competentes;

III- localização dos estabelecimentos fora da área urbana e de expansão urbana.

Art. 21. Obrigatoriamente, os seguintes empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal:

I- postos de combustíveis, lavadores de veículos ou similares;

II- loteamentos e condomínios;

III- edificações ou condomínios com mais de 6 (seis) unidades habitacionais;

IV- todos os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações de uso não residencial, no qual a área edificada seja superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

V- todos os projetos que tenham previsão de 20 (vinte) ou mais vagas de estacionamento;

VI- templos religiosos e instalações culturais ou esportivas que comportem mais de 100 (cem) pessoas;

VII- bares, clubes e estabelecimentos similares que utilizem som;

VIII- indústrias ou oficinas para veículos nas quais a área edificada seja superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

Parágrafo único. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação do EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 22. Fica proibida a instalação de estabelecimentos comerciais e ou industriais, que envolvam mecânica, inclusive fundições, marcenarias, serralherias e todas aquelas que produzam ruídos ou tenham potencial de poluição, próximos a instituições de ensino e hospitais, numa distância mínima de raio de 100 (cem) metros, medidos a partir das divisas do imóvel, desde que localizadas em zonas de uso permitidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## Seção VII

### Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 23. A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar será efetuada pelo Poder Executivo por meio de profissionais habilitados legalmente em engenharia e arquitetura, sob a responsabilidade do setor competente do Município.

Art. 24. Os infratores das disposições desta Lei Complementar ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:

I- advertência;

II- multa pecuniária, variável entre 10 e 50 Unidades Fiscais de Indianópolis (UFINDs), pelo cometimento de infração;

III- reaplicação da multa, caso o infrator persista na prática da infração;

IV- embargo de parcelamento, obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado ou as disposições da legislação competente;

V- demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos da legislação;

VI- apreensão do material, das máquinas e equipamentos usados para cometimento da infração;

VII- perda de isenções e outros incentivos tributários concedidos pelo Poder Público Municipal;

VIII- cassação do alvará de licença para construir, quando não obedecido o projeto aprovado ou as orientações do setor competente previstas em lei.

§ 1º As penalidades indicadas neste art. 24 poderão ser aplicadas simultâneas e cumulativamente, sem prévia advertência.

§ 2º Os valores da multa pecuniária, prevista no inciso II, do art. 24, desta Lei Complementar, terão sua gradação e critérios de aplicabilidade regulamentados por meio de decreto.

§ 3º A multa terá seu valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 25. Reincidente é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza, qualquer que tenha sido o local onde tenha se verificado a infração anterior.

Art. 26. Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou possuidor da área de terreno a qualquer título, no qual tenha sido praticada ou, também, quem por si ou preposto, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, inclusive a empresa e ou o profissional responsável pelo projeto ou execução das obras.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, mediante seu órgão competente, representará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG) e ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU-MG), conforme o caso, contra o profissional que, no exercício de suas atividades profissionais, violar dispositivos desta Lei Complementar e de outras leis municipais e da legislação federal e estadual em vigor, referente à matéria.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

§ 2º Respondem solidariamente com as infrações os servidores públicos que, cientes das infrações, não tomarem as medidas previstas nesta Lei Complementar para sanear as irregularidades.

Art. 27. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar, o infrator ou o responsável poderá responder por perdas e danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 28. É assegurado ao infrator ou responsável o exercício administrativo do direito de defesa.

Art. 29. A aplicação das penalidades previstas nesse capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei Complementar, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 30. Zonas Especiais são porções do território com destinação específica e normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, compreendendo:

- I- Zonas Especiais de Interesse Social;
- II- Zonas de Preservação Ambiental;
- III- Zonas Especiais de Interesse Turístico.

#### Seção I

##### **Das Zonas Especiais de Interesse Social**

Art. 31. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social, compreendendo uma ou mais das seguintes situações:

I- terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover urbanização ou regularização jurídica da posse da terra;

II- loteamento ou quaisquer parcelamentos de solo na forma da lei, em relação aos quais houver interesse público na promoção da regularização fundiária e jurídica, na complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários ou na recuperação ambiental;

III- terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá elaborar Plano de Urbanização Específico para a Zona Especial de Interesse Social.

Art. 32. O Executivo Municipal, para promover a regularização fundiária e jurídica das ZEIS, poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

- I- utilizar a Concessão de Direito Real de Uso, mediante lei específica;
- II- assegurar a prestação de serviço de assistência jurídica e técnica gratuita à população de baixa renda.

### Seção II

#### Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental

Art. 33. Zonas Especiais de Preservação Ambiental (ZPA) são porções do território definidas em função do interesse social de preservação, manutenção e recuperação do patrimônio paisagístico e ambiental, definidas por lei.

§ 1º O Executivo Municipal deverá elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, projeto de lei instituindo as seguintes Zonas de Proteção Ambiental:

- I- ZPA do Córrego Lava-Pés;
- II- ZPA do Córrego Manoel Velho;
- III- ZPA do Córrego da Bernarda.

§ 2º Deverão ainda ser previstos no projeto que trata este art. 33 medidas para a preservação ambiental das áreas, com projetos específicos para a recuperação e manutenção destas áreas, com acessos regulamentados, de forma a manter o equilíbrio e o uso sustentável.

### Seção III

#### Das Zonas Especiais de Interesse Turístico

Art. 34. Zonas Especiais de Interesse Turístico (ZEIT) são porções do território pertencentes à Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL), à zona urbana, de expansão urbana ou ainda, em zona especial de expansão urbana, em função do interesse turístico e do desenvolvimento econômico do município, decorrente de investimentos públicos ou privados, realizados ou a realizar.

Parágrafo único. Entre as localidades que possam ser nomeadas em legislação ou regulamentação própria, são áreas ou zonas de interesse turístico:

I- todas as áreas lindeiras à Represa de Miranda, em um raio de 2.000 (dois mil) metros, iniciando sua medida na cota máxima reservada pela legislação federal ou estadual como Área de Preservação Permanente;

II- áreas nomeadas por decreto, como atrativos turísticos no Município de Indianópolis, tais como cachoeiras, cursos d'água, platôs com vista panorâmica para os atrativos turísticos, dentre outros.

Art. 35. A Zona Especial de Interesse Turístico do entorno da Represa de Miranda tem como objetivo:

I- ordenar e regulamentar o uso e ocupação do solo garantindo a preservação ambiental local;

II- priorizar o desenvolvimento sustentável principalmente por meio do turismo e lazer associados a técnicas de proteção ambiental;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

III- incentivar o desenvolvimento do turismo náutico e pescas desportivas respeitando a legislação vigente e permitindo a instalação de pontos de apoio náutico ou ampliação das estruturas já existentes de forma sustentável visando atender a demanda turística;

IV- criar um centro de informação turística mediante parcerias público-privadas;

V- definir de forma ordenada o sistema viário a ser implantado destacando as principais vias de acesso e promovendo a criação de ciclovias;

VI- promover a recuperação de áreas antropizadas ou degradadas, principalmente na faixa não edificante de 30 (trinta) metros a partir cota máxima atual como forma de compensação ambiental;

VII- promover a regularização dos empreendimentos já instalados na referida ZEIT;

VIII- promover ações de educação ambiental envolvendo gestão de resíduos sólidos, programas de preservação da qualidade da água, programas de proteção da fauna e da flora;

IX- propiciar a implantação de marinas públicas ao longo da orla da represa mediante parcerias público-privadas;

X- exigir que os empreendedores submetam previamente ao órgão ambiental competente todos os parcelamentos a serem instalados e os existentes para licenciamento e regularização ambiental.

Art. 36. O Executivo Municipal poderá elaborar, ouvido previamente o Conselho da Cidade e quando julgado conveniente, projetos de regularização fundiária e urbanização dos empreendimentos, desde que todas as despesas deles decorrentes sejam cobertas pelos proprietários dos empreendimentos, sem quaisquer ônus à Municipalidade.

## TÍTULO III

### DA OCUPAÇÃO DO SOLO

#### CAPÍTULO I

#### DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E RECUOS

Art. 37. Os parâmetros e exigências urbanísticas para a ocupação do solo são definidos no Anexo IX, desta Lei Complementar.

§ 1º Não serão computadas no cálculo da taxa de ocupação:

- I- as áreas de edificação que se destinem a portarias, guaritas, cabines de força;
- II- as áreas de lazer descobertas e não impermeabilizadas.

§ 2º Poderão ser dispensadas, em legislação própria, dos recuos para o logradouro público, em qualquer zona, as construções que se destinam a portarias, guaritas, cabines de força, desde que isolados de outras edificações e apresentem áreas edificadas iguais ou inferiores a 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e ocupe no máximo 40% (quarenta por cento) da testada para o logradouro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, poderão ainda ser dispensadas do recuo as edificações para fins de uso de garagens, em até 50% (cinquenta por cento) da testada, nos termos que for estabelecido em lei própria.

§ 4º Nenhuma parte da edificação poderá ultrapassar o alinhamento permitido, exceto marquises e beirais, na forma da lei.

§ 5º Será permitida área em balanço de até 80% (oitenta por cento) do recuo frontal exigido dentro do terreno.

Art. 38. A área mínima de lotes fica assim definida, de acordo com as macrozonas:

I- Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II- Macrozona de Adensamento (MZAD): 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III- Macrozona Industrial (MZI): 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);

IV- Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

§ 1º Na Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), a área mínima dos lotes é de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL), na hipótese da área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento, a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 40% (quarenta por cento).

§ 3º A redução da área mínima dos lotes, prevista no parágrafo anterior, fica condicionada à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. A taxa de ocupação de lotes fica assim definida, de acordo com as macrozonas:

I- Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): 80% (oitenta por cento);

II- Macrozona de Adensamento (MZAD): 80% (oitenta por cento);

III- Macrozona Industrial (MZI): 70% (setenta por cento);

IV- Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): até 50% (cinquenta por cento).

Art. 40. A taxa de permeabilidade fica assim definida, de acordo com as macrozonas:

I- Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): 20% (vinte por cento);

II- Macrozona de Adensamento (MZAD): 20% (vinte por cento);

III- Macrozona Industrial (MZI): 30% (trinta por cento);

IV- Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): no mínimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 41. As edificações deverão observar recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento do passeio.

§ 1º Nos terrenos de esquina, o recuo mínimo será também de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para a frente principal, devendo ser respeitado o alinhamento previsto no *caput* deste art. 41, na frente secundária da via e ou logradouro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

§ 2º As edificações residenciais existentes até a data de promulgação desta Lei Complementar, edificadas no alinhamento da via pública, poderão permanecer e serem reformadas mantendo-se no alinhamento, respeitadas as demais posições da legislação vigentes.

§ 3º Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos serão concordados por um terceiro, normal à bissetriz do ângulo formado por eles de comprimento mínimo de 3 (três) metros.

Art. 42. As edificações industriais deverão observar recuo mínimo de frente de 5,00 m (cinco metros) em relação ao passeio.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, os recuos mínimos serão de 5 (cinco) metros para a frente principal e de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) para a frente secundária da via ou logradouro ou outra exigência, se maior.

Art. 43. Os afastamentos mínimos laterais e de fundo respeitarão os seguintes valores:

I- 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) para os pavimentos com H menor ou igual a 6 (seis metros);

II- 2 (dois) metros para os pavimentos acima de 6 (seis) metros.

§ 1º Entende-se por H a distância vertical, em metros, entre a laje de cobertura de cada pavimento e a laje de piso do primeiro pavimento, acima da cota altimétrica média do passeio lindeiro ao alinhamento do lote.

§ 2º Para valores fracionários de H, adota-se a seguinte regra:

I- Os valores, em metros, entre 0,01 (um centésimo) e 0,50 (cinquenta centésimos), exclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente anterior;

II- Os valores, em metros, entre 0,50 (cinquenta centésimos) e 1,00 (cem centésimos), exclusive, são arredondados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Havendo níveis de subsolo, o H deve ser definido em relação ao piso deste, exceto nos casos de utilização para estacionamento, guarda de veículos ou área de lazer aberta.

§ 4º As edificações de uso residencial poderão ser construídas nos alinhamentos de fundo, até a altura máxima de 2 pavimentos.

§ 5º A altura máxima permitida nas divisas de fundo é calculada em relação aos seguintes níveis de referência:

I- a cota do passeio no ponto de encontro da divisa lateral com o alinhamento, no caso de divisa lateral com terreno natural plano ou em declive em relação àquela cota;

II- a média aritmética dos níveis do terreno natural correspondente aos pontos limítrofes da parte da edificação construída em cada divisa lateral, no caso de terreno em acive em relação à cota prevista no inciso anterior;

III- o terreno natural em seus respectivos pontos, no caso de divisa de fundos.

§ 6º Nenhum elemento construtivo da edificação pode ultrapassar os limites de altura máxima na divisa, estabelecidos neste art. 43.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

§ 7º É proibida a construção sem afastamentos laterais e de fundo nas partes das edificações nas quais haja aberturas voltadas para as divisas laterais ou as de fundo.

§ 8º No caso de terreno em declive, nos termos deste artigo, elementos construtivos situados acima do nível da altura máxima permitida na divisa de fundo devem ter afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à divisa de fundo.

§ 9º As edificações secundárias ou edículas de residências poderão se utilizar do fundo do lote e respectivas laterais, respeitados o disposto neste artigo e em legislação própria.

Art. 44. A edificação, na frente e no fundo de um mesmo terreno, somente será permitida para uso residencial e deverá observar o seguinte:

I- os terrenos correspondentes a cada edificação deverão ser nitidamente delimitados, de modo a resultar um terreno mínimo de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), e frente mínima de 10,00 m (dez metros);

II- as residências de fundo de lote deverão ter acesso livre e independente para a via ou logradouro público, sendo este acesso área em condomínio delas, e não computável para os efeitos do cálculo da taxa de ocupação, se não cobertos e permeáveis;

III- a largura do acesso a que se refere o inciso anterior deverá ter, no mínimo, 3 (três) metros;

IV- as residências ou unidades construídas autônomas, de fundo de lote, em hipótese alguma, poderão ser superiores a 2 (duas) unidades.

Parágrafo único. As residências a que se refere este art. 44 deverão ser unifamiliares e, no máximo, de até dois pavimentos.

Art. 45. Qualquer construção deverá respeitar os recuos mínimos:

I- 30 (trinta) metros ao longo dos cursos de água, a partir da margem ou cota máxima, devendo-se acrescentar, se necessário, as áreas inundáveis e de alta declividade;

II- 15 (quinze) metros sob as linhas de transmissão de energia elétrica e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, salvo maiores exigências da legislação específica.

Parágrafo único. As metragens a que se refere o presente artigo deverão estar em consonância ao estabelecido em legislação própria ou na legislação federal ou estadual, prevalecendo àquela, se diferente destas.

Art. 46. O coeficiente de aproveitamento (CA) dos lotes fica assim definido, de acordo com as macrozonas:

I- Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP): 3,5;

II- Macrozona de Adensamento (MZAD): 2,0;

III- Macrozona Industrial (MZI): 2,0;

IV- Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL): 0,5.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

Parágrafo único. Na MZTL, em se tratando de ocupação por empreendimentos comerciais e ou de serviços, fica definido o gabarito máximo igual a 30 (trinta) metros de altura, do solo até a laje forro do último pavimento.

## CAPÍTULO II

### DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

Art. 47. Toda edificação deverá reservar área para estacionamento de veículos, no mínimo com os critérios a seguir relacionados e quando destinada:

I- à habitação unifamiliar, 1 (uma) vaga por unidade;

II- à habitação multifamiliar, apart-hotel e congêneres, 1 (uma) vaga para cada unidade;

III- ao comércio e ou prestação de serviços, além de uma vaga para cada unidade, deverá reservar 1 (uma) vaga para cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída, exceto aquelas edificações inferiores a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída;

IV- a hotéis e motéis, 1 (uma) vaga para cada quarto;

V- a hospitais, maternidades e sanatórios, 1 (uma) vaga para cada 6 (seis) leitos;

VI- a bancos, supermercados e similares, 1 (uma) vaga para cada 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de construção;

VII- à indústria, na proporção de 1(uma) vaga para automóvel a cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída e de 1 (uma) vaga de tamanho mínimo de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) para cada 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área construída;

VIII- aos estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, varejões, bancos, depósitos para materiais de construção, indústrias, *shopping centers* e grandes lojas, deverão possuir estacionamento próprio para carga e descarga.

Art. 48. Em qualquer projeto de edificação que possua estacionamento, deverá ser demonstrada graficamente a viabilidade da previsão quanto ao acesso e movimentação dos veículos, distribuição e dimensionamento de vagas e cálculo de capacidade de lotação.

Art. 49. Junto às vias ou logradouros públicos deverão ser colocados avisos de entrada e saída de veículos, bem como sinalização luminosa, excetuando-se desta exigência somente as residências unifamiliares e garagens com até 4 (quatro) vagas.

§ 1º O rebaixamento de guias e o acesso dos veículos ao lote não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua testada e atender os dispositivos de lei própria, para escoamento de águas e acessibilidade.

§ 2º As exceções eventualmente previstas nesta Lei Complementar não poderão significar obstáculos nos passeios e, somente poderão ser aplicadas, se ocorrerem dentro do recuo do lote.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O órgão responsável pelo planejamento urbano deverá apresentar parecer técnico para os casos omissos e excepcionais a esta Lei Complementar ou, quando julgar necessário, deverá solicitar manifestação do Conselho da Cidade.

Art. 51. Nos parcelamentos implantados até a data de publicação desta Lei Complementar, localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), os lotes criados em decorrência de desmembramento ou desdobro poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas no Anexo IX –Parâmetros Urbanísticos, desta Lei Complementar, respeitada, em toda caso, a área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), e frente mínima de 8 (oito) metros.

Art. 52. Integram esta Lei Complementar, de forma inseparável, os seguintes anexos:

I- Anexo I- Mapa do perímetro urbano;

II- Anexo II- Memorial descritivo do perímetro urbano;

III- Anexo III- Mapa do macrozoneamento ambiental;

IV- Anexo IV- Memorais descritivos das macrozonas;

V- Anexo V- Mapa de zoneamento geral;

VI- Anexo VI- Mapa dos bairros;

VII- Anexo VII- Tabela de usos;

VIII- Anexo VIII- Elementos de análise para aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

IX- Anexo IX- Parâmetros urbanísticos.

Art. 53. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogados a Lei Municipal n.º 1.821, de 3 de dezembro de 2013, que institui o perímetro urbano do Município de Indianópolis-MG; e o Anexo I, da Lei Complementar n.º 38, de 10 de outubro de 2013, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Indianópolis-MG.

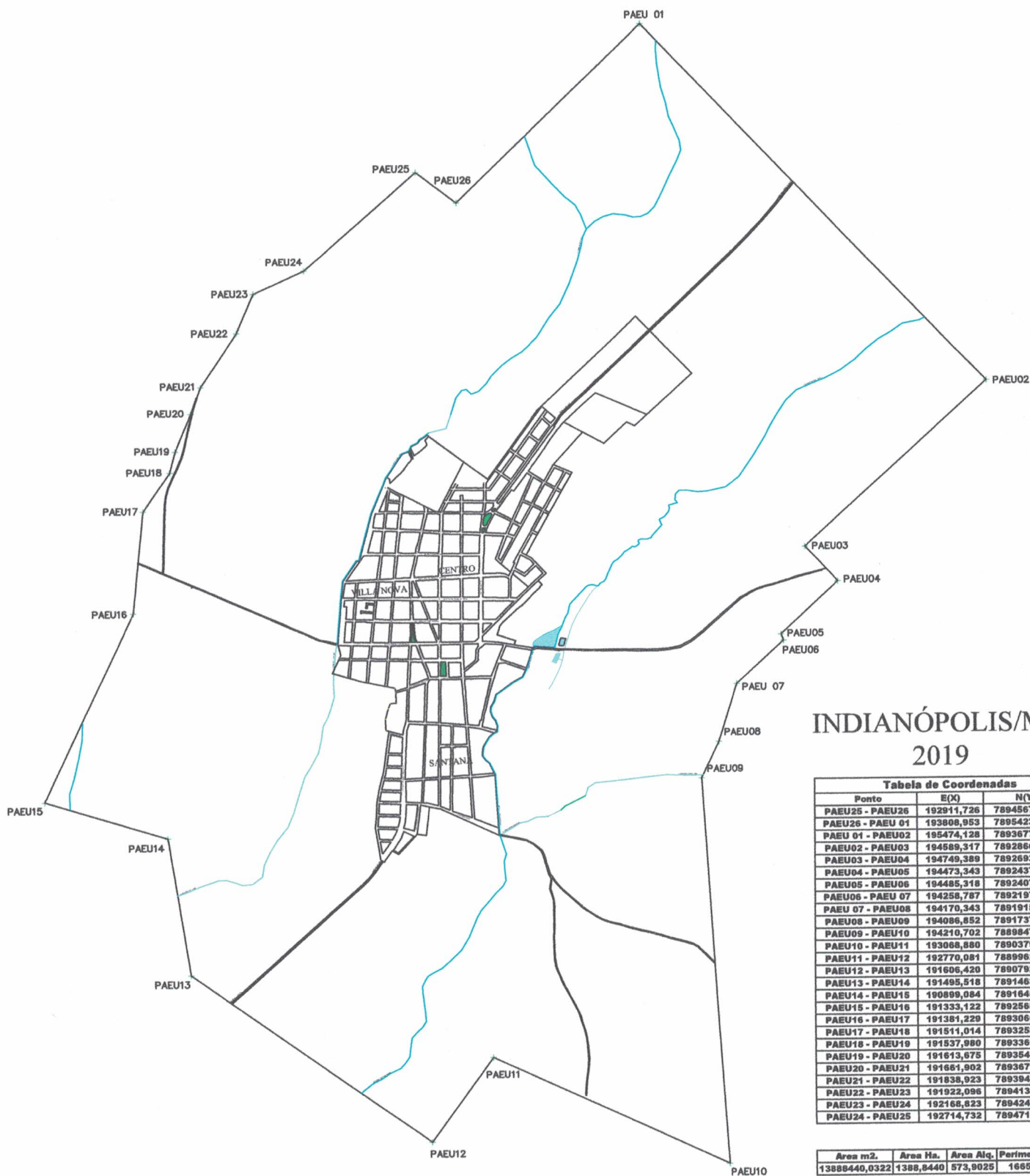
Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de julho de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



# LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO



### INDIANÓPOLIS/MG 2019

Tabela de Coordenadas			
Ponto	E(X)	N(Y)	
PAEU25 - PAEU26	192911,726	7894567,189	
PAEU26 - PAEU 01	193808,953	7895423,135	
PAEU 01 - PAEU02	195474,128	7893677,653	
PAEU02 - PAEU03	194589,317	7892866,270	
PAEU03 - PAEU04	194749,389	7892693,985	
PAEU04 - PAEU05	194473,343	7892437,505	
PAEU05 - PAEU06	194485,318	7892407,020	
PAEU06 - PAEU 07	194258,787	7892197,086	
PAEU 07 - PAEU08	194170,343	7891915,032	
PAEU08 - PAEU09	194086,852	7891737,543	
PAEU09 - PAEU10	194210,702	7889847,186	
PAEU10 - PAEU11	193068,880	7890379,548	
PAEU11 - PAEU12	192770,081	7889962,814	
PAEU12 - PAEU13	191606,420	7890792,247	
PAEU13 - PAEU14	191495,518	7891463,694	
PAEU14 - PAEU15	190889,084	7891645,758	
PAEU15 - PAEU16	191333,122	7892565,050	
PAEU16 - PAEU17	191381,229	7893066,564	
PAEU17 - PAEU18	191511,014	7893258,647	
PAEU18 - PAEU19	191537,980	7893362,982	
PAEU19 - PAEU20	191613,675	7893548,289	
PAEU20 - PAEU21	191661,902	7893679,108	
PAEU21 - PAEU22	191838,923	7893943,954	
PAEU22 - PAEU23	191922,096	7894134,012	
PAEU23 - PAEU24	192168,823	7894244,922	
PAEU24 - PAEU25	192714,732	7894713,969	

Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perimetro m.
13888440,0322	1388,8440	573,9025	16659,94



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## ANEXO II

### Memorial descritivo do perímetro urbano



## MEMORIAL DESCRITIVO

### PERÍMETRO URBANO INDIANÓPOLIS – MG

Área: 1.388,7101 Ha.

Perímetro: 16.591,75 m.

#### Descrição Perimétrica

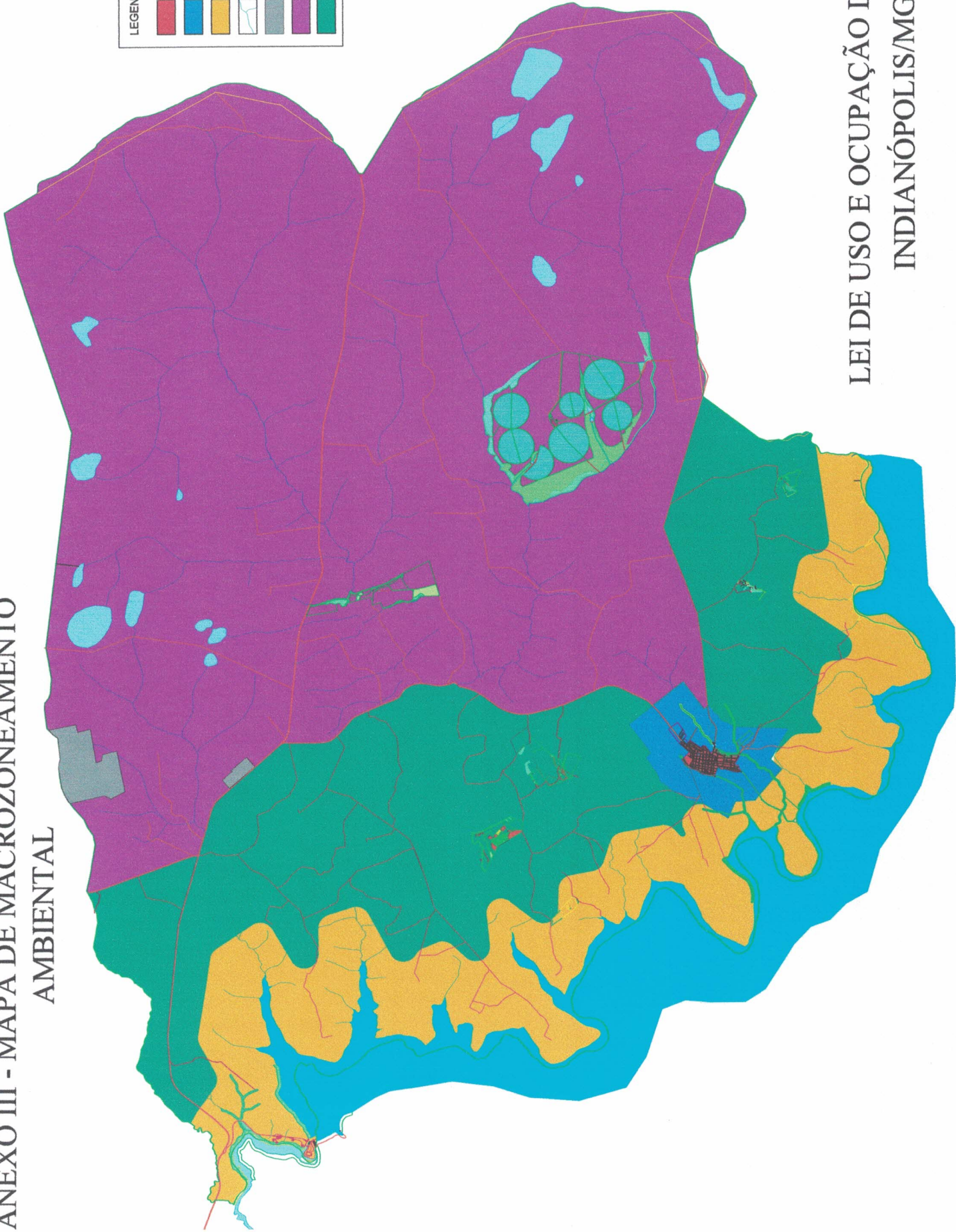
Inicia-se no ponto 159 definido pelas coordenadas N: 7.893.419,328m e E: 195.712,655 m, confrontando com , deste segue até o ponto 161 definido pelas coordenadas N: 7.892.696,606 m e E: 194.754,105 m, com azimute de 232°59'05" e distância de 1.200,48 m deste segue até o ponto 160 definido pelas coordenadas N: 7.892.569,957 m e E: 194.850,849 m, com azimute de 142°37'28" e distância de 159,37 m deste segue até o ponto P004 definido pelas coordenadas N: 7.892.285,079 m e E: 194.593,273 m, com azimute de 222°07'07" e distância de 384,06 m deste segue até o ponto P005 definido pelas coordenadas N: 7.892.253,552 m e E: 194.602,152 m, com azimute de 164°16'19" e distância de 32,75 m deste segue até o ponto P007 definido pelas coordenadas N: 7.892.067,236 m e E: 194.355,828 m, com azimute de 232°53'48" e distância de 308,85 m deste segue até o ponto P008 definido pelas coordenadas N: 7.891.795,399 m e E: 194.239,718 m, com azimute de 203°07'44" e distância de 295,60 m deste segue até o ponto P009 definido pelas coordenadas N: 7.891.627,113 m e E: 194.138,956 m, com azimute de 210°54'40" e distância de 196,15 m deste segue até o ponto P010 definido pelas coordenadas N: 7.889.733,824 m e E: 194.073,819 m, com azimute de 181°58'14" e distância de 1.894,41 m deste segue até o ponto 435 definido pelas coordenadas N: 7.890.367,280 m e E: 193.001,988 m, com azimute de 300°35'00" e distância de 1.245,03 m deste segue até o ponto 434 definido pelas coordenadas N: 7.889.981,146 m e E: 192.664,574 m, com azimute de 221°08'52" e distância de 512,78 m deste segue até o ponto 433 definido pelas coordenadas N: 7.890.918,428 m e E: 191.585,885 m, com azimute de 310°59'16" e distância de 1.429,01 m deste segue até o ponto 432 definido pelas coordenadas N: 7.891.597,596 m e E: 191.539,966 m, com azimute de 356°07'55" e distância de 680,72 m deste segue até o ponto 432 definido pelas coordenadas N: 7.891.597,596 m e E: 191.539,966 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o ponto 431 definido pelas coordenadas N: 7.891.835,883 m e E: 190.963,727 m, com azimute de 292°27'58" e distância de 623,56 m deste segue até o ponto 430 definido pelas coordenadas N: 7.892.709,276 m e E: 191.483,987 m, com azimute de 30°46'53" e distância de 1.016,61 m deste segue até o ponto P017 definido pelas coordenadas N: 7.892.879,124 m e E: 191.508,934 m, com azimute de

8°21'21" e distância de 171,67 m deste segue até o ponto **P018** definido pelas coordenadas N: 7.893.219,129 m e E: 191.579,234 m, com azimute de 11°40'55" e distância de 347,20 m deste segue até o ponto **P019** definido pelas coordenadas N: 7.893.397,323 m e E: 191.727,514 m, com azimute de 39°45'53" e distância de 231,82 m deste segue até o ponto **P020** definido pelas coordenadas N: 7.893.498,452 m e E: 191.764,742 m, com azimute de 20°12'37" e distância de 107,76 m deste segue até o ponto **P021** definido pelas coordenadas N: 7.893.675,294 m e E: 191.858,526 m, com azimute de 27°56'17" e distância de 200,17 m deste segue até o ponto **P022** definido pelas coordenadas N: 7.893.800,656 m e E: 191.919,549 m, com azimute de 25°57'20" e distância de 139,42 m deste segue até o ponto **P023** definido pelas coordenadas N: 7.894.046,544 m e E: 192.122,080 m, com azimute de 39°28'38" e distância de 318,56 m deste segue até o ponto **P024** definido pelas coordenadas N: 7.894.227,368 m e E: 192.223,778 m, com azimute de 29°21'15" e distância de 207,46 m deste segue até o ponto **P025** definido pelas coordenadas N: 7.894.313,140 m e E: 192.480,329 m, com azimute de 71°30'49" e distância de 270,51 m deste segue até o ponto **P026** definido pelas coordenadas N: 7.894.725,454 m e E: 193.070,261 m, com azimute de 55°02'59" e distância de 719,74 m deste segue até o ponto **P027** definido pelas coordenadas N: 7.894.559,774 m e E: 193.251,648 m, com azimute de 132°24'31" e distância de 245,66 m deste segue até o ponto **P028** definido pelas coordenadas N: 7.895.322,054 m e E: 194.229,702 m, com azimute de 52°04'04" e distância de 1.240,02 m deste segue até o ponto **162** definido pelas coordenadas N: 7.894.518,057 m e E: 194.860,639 m, com azimute de 141°52'37" e distância de 1.022,00 m deste segue até o ponto **159** definido pelas coordenadas N: 7.893.419,328 m e E: 195.712,655 m, com azimute de 142°12'29" e distância de 1.390,37 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.388,7101 ha.





# ANEXO III - MAPA DE MACROZONEAMENTO AMBIENTAL



LEGENDA - ZONAS

	MACROZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL
	MACROZONA DE ADENSAMENTO
	MACROZONA DE TURISMO E LAZER
	MACROZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO
	MACROZONA INDÚSTRIA
	MACROZONA RURAL LESTE
	MACROZONA RURAL DESTA

## LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO INDIANÓPOLIS/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### Memoriais descritivos das macrozonas



## MEMORIAL DESCRITIVO

### PERÍMETRO URBANO INDIANÓPOLIS – MG

Área: **1.388,7101 Ha.**

Perímetro: **16.591,75 m.**

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **159** definido pelas coordenadas N: **7.893.419,328m** e E: **195.712,655 m**, confrontando com , deste segue até o ponto **161** definido pelas coordenadas N: **7.892.696,606 m** e E: **194.754,105 m**, com azimute de **232°59'05"** e distância de **1.200,48 m** deste segue até o ponto **160** definido pelas coordenadas N: **7.892.569,957 m** e E: **194.850,849 m**, com azimute de **142°37'28"** e distância de **159,37 m** deste segue até o ponto **P004** definido pelas coordenadas N: **7.892.285,079 m** e E: **194.593,273 m**, com azimute de **222°07'07"** e distância de **384,06 m** deste segue até o ponto **P005** definido pelas coordenadas N: **7.892.253,552 m** e E: **194.602,152 m**, com azimute de **164°16'19"** e distância de **32,75 m** deste segue até o ponto **P007** definido pelas coordenadas N: **7.892.067,236 m** e E: **194.355,828 m**, com azimute de **232°53'48"** e distância de **308,85 m** deste segue até o ponto **P008** definido pelas coordenadas N: **7.891.795,399 m** e E: **194.239,718 m**, com azimute de **203°07'44"** e distância de **295,60 m** deste segue até o ponto **P009** definido pelas coordenadas N: **7.891.627,113 m** e E: **194.138,956 m**, com azimute de **210°54'40"** e distância de **196,15 m** deste segue até o ponto **P010** definido pelas coordenadas N: **7.889.733,824 m** e E: **194.073,819 m**, com azimute de **181°58'14"** e distância de **1.894,41 m** deste segue até o ponto **435** definido pelas coordenadas N: **7.890.367,280 m** e E: **193.001,988 m**, com azimute de **300°35'00"** e distância de **1.245,03 m** deste segue até o ponto **434** definido pelas coordenadas N: **7.889.981,146 m** e E: **192.664,574 m**, com azimute de **221°08'52"** e distância de **512,78 m** deste segue até o ponto **433** definido pelas coordenadas N: **7.890.918,428 m** e E: **191.585,885 m**, com azimute de **310°59'16"** e distância de **1.429,01 m** deste segue até o ponto **432** definido pelas coordenadas N: **7.891.597,596 m** e E: **191.539,966 m**, com azimute de **356°07'55"** e distância de **680,72 m** deste segue até o ponto **432** definido pelas coordenadas N: **7.891.597,596 m** e E: **191.539,966 m**, com azimute de **0°00'00"** e distância de **0,00 m** deste segue até o ponto **431** definido pelas coordenadas N: **7.891.835,883 m** e E: **190.963,727 m**, com azimute de **292°27'58"** e distância de **623,56 m** deste segue até o ponto **430** definido pelas coordenadas N: **7.892.709,276 m** e E: **191.483,987 m**, com azimute de **30°46'53"** e distância de **1.016,61 m** deste segue até o ponto **P017** definido pelas coordenadas N: **7.892.879,124 m** e E: **191.508,934 m**, com azimute de

8°21'21" e distância de 171,67 m deste segue até o ponto **P018** definido pelas coordenadas N: 7.893.219,129 m e E: 191.579,234 m, com azimute de 11°40'55" e distância de 347,20 m deste segue até o ponto **P019** definido pelas coordenadas N: 7.893.397,323 m e E: 191.727,514 m, com azimute de 39°45'53" e distância de 231,82 m deste segue até o ponto **P020** definido pelas coordenadas N: 7.893.498,452 m e E: 191.764,742 m, com azimute de 20°12'37" e distância de 107,76 m deste segue até o ponto **P021** definido pelas coordenadas N: 7.893.675,294 m e E: 191.858,526 m, com azimute de 27°56'17" e distância de 200,17 m deste segue até o ponto **P022** definido pelas coordenadas N: 7.893.800,656 m e E: 191.919,549 m, com azimute de 25°57'20" e distância de 139,42 m deste segue até o ponto **P023** definido pelas coordenadas N: 7.894.046,544 m e E: 192.122,080 m, com azimute de 39°28'38" e distância de 318,56 m deste segue até o ponto **P024** definido pelas coordenadas N: 7.894.227,368 m e E: 192.223,778 m, com azimute de 29°21'15" e distância de 207,46 m deste segue até o ponto **P025** definido pelas coordenadas N: 7.894.313,140 m e E: 192.480,329 m, com azimute de 71°30'49" e distância de 270,51 m deste segue até o ponto **P026** definido pelas coordenadas N: 7.894.725,454 m e E: 193.070,261 m, com azimute de 55°02'59" e distância de 719,74 m deste segue até o ponto **P027** definido pelas coordenadas N: 7.894.559,774 m e E: 193.251,648 m, com azimute de 132°24'31" e distância de 245,66 m deste segue até o ponto **P028** definido pelas coordenadas N: 7.895.322,054 m e E: 194.229,702 m, com azimute de 52°04'04" e distância de 1.240,02 m deste segue até o ponto **162** definido pelas coordenadas N: 7.894.518,057 m e E: 194.860,639 m, com azimute de 141°52'37" e distância de 1.022,00 m deste segue até o ponto **159** definido pelas coordenadas N: 7.893.419,328 m e E: 195.712,655 m, com azimute de 142°12'29" e distância de 1.390,37 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.388,7101 ha.



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROZONA DE ADENSAMENTO POPULACIONAL INDIANÓPOLIS – MG

Área: 136,2442 Ha.

Perímetro: 6.935,10 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MAP07** definido pelas coordenadas N: 7.893.162,941m e E: 193.602,049 m, confrontando com , deste segue até o marco **MAP08** definido pelas coordenadas N: 7.892.782,554 m e E: 193.339,263 m, com azimute de 214°38'18" e distância de 462,33 m deste segue até o marco **MAP09** definido pelas coordenadas N: 7.892.763,765 m e E: 193.365,176 m, com azimute de 125°56'45" e distância de 32,01 m deste segue até o marco **MAP10** definido pelas coordenadas N: 7.892.681,611 m e E: 193.427,481 m, com azimute de 142°49'24" e distância de 103,11 m deste segue até o marco **MAP11** definido pelas coordenadas N: 7.892.649,584 m e E: 193.385,252 m, com azimute de 232°49'24" e distância de 53,00 m deste segue até o marco **MAP12** definido pelas coordenadas N: 7.892.627,677 m e E: 193.400,690 m, com azimute de 144°49'43" e distância de 26,80 m deste segue até o marco **MAP13** definido pelas coordenadas N: 7.892.617,511 m e E: 193.389,122 m, com azimute de 228°41'23" e distância de 15,40 m deste segue até o marco **MAP14** definido pelas coordenadas N: 7.892.615,735 m e E: 193.389,622 m, com azimute de 164°16'19" e distância de 1,84 m deste segue até o marco **MAP15** definido pelas coordenadas N: 7.892.450,798 m e E: 193.177,261 m, com azimute de 232°09'51" e distância de 268,89 m deste segue até o marco **MAP16** definido pelas coordenadas N: 7.892.407,966 m e E: 193.159,644 m, com azimute de 202°21'28" e distância de 46,31 m deste segue até o marco **MAP17** definido pelas coordenadas N: 7.892.370,252 m e E: 193.243,838 m, com azimute de 114°07'45" e distância de 92,26 m deste segue até o marco **MAP18** definido pelas coordenadas N: 7.892.344,699 m e E: 193.233,339 m, com azimute de 202°20'15" e distância de 27,63 m deste segue até o marco **MAP18** definido pelas coordenadas N: 7.892.344,699 m e E: 193.233,339 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco **MAP19** definido pelas coordenadas N: 7.892.320,803 m e E: 193.321,869 m, com azimute de 105°06'17" e distância de 91,70 m deste segue até o marco **MAP20** definido pelas coordenadas N: 7.892.231,304 m e E: 193.283,641 m, com azimute de 203°07'44" e distância de 97,32 m deste segue até o marco **MAP21** definido pelas coordenadas N: 7.892.244,320 m e E: 193.256,579 m, com azimute de 295°41'13" e distância de 30,03 m deste segue até o marco **MAP22** definido pelas coordenadas N: 7.892.170,944 m e E: 193.215,595 m, com azimute de 209°11'07" e distância de 84,05 m deste segue até o marco **MAP23** definido pelas

MAP50 definido pelas coordenadas N: 7.891.498,274 m e E: 192.652,084 m, com azimute de 312°48'58" e distância de 26,74 m deste segue até o marco MAP51 definido pelas coordenadas N: 7.891.515,347 m e E: 192.608,768 m, com azimute de 291°30'43" e distância de 46,56 m deste segue até o marco MAP52 definido pelas coordenadas N: 7.891.513,655 m e E: 192.578,927 m, com azimute de 266°45'20" e distância de 29,89 m deste segue até o marco MAP53 definido pelas coordenadas N: 7.891.490,157 m e E: 192.566,198 m, com azimute de 208°26'42" e distância de 26,72 m deste segue até o marco MAP54 definido pelas coordenadas N: 7.891.467,103 m e E: 192.550,207 m, com azimute de 214°44'42" e distância de 28,06 m deste segue até o marco MAP54 definido pelas coordenadas N: 7.891.467,103 m e E: 192.550,207 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco MAP55 definido pelas coordenadas N: 7.891.404,843 m e E: 192.497,177 m, com azimute de 220°25'23" e distância de 81,78 m deste segue até o marco MAP56 definido pelas coordenadas N: 7.891.388,670 m e E: 192.483,130 m, com azimute de 220°58'35" e distância de 21,42 m deste segue até o marco MAP57 definido pelas coordenadas N: 7.891.531,729 m e E: 192.473,979 m, com azimute de 356°20'25" e distância de 143,35 m deste segue até o marco MAP58 definido pelas coordenadas N: 7.891.654,174 m e E: 192.494,937 m, com azimute de 9°42'45" e distância de 124,23 m deste segue até o marco MAP58 definido pelas coordenadas N: 7.891.654,174 m e E: 192.494,937 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco MAP59 definido pelas coordenadas N: 7.891.680,960 m e E: 192.501,620 m, com azimute de 14°00'37" e distância de 27,61 m deste segue até o marco MAP60 definido pelas coordenadas N: 7.891.709,768 m e E: 192.509,400 m, com azimute de 15°06'43" e distância de 29,84 m deste segue até o marco MAP61 definido pelas coordenadas N: 7.891.750,711 m e E: 192.523,479 m, com azimute de 18°58'34" e distância de 43,30 m deste segue até o marco MAP62 definido pelas coordenadas N: 7.891.795,257 m e E: 192.540,913 m, com azimute de 21°22'28" e distância de 47,84 m deste segue até o marco MAP63 definido pelas coordenadas N: 7.891.826,972 m e E: 192.548,437 m, com azimute de 13°20'48" e distância de 32,59 m deste segue até o marco MAP64 definido pelas coordenadas N: 7.891.993,862 m e E: 192.587,928 m, com azimute de 13°18'46" e distância de 171,50 m deste segue até o marco MAP65 definido pelas coordenadas N: 7.891.999,546 m e E: 192.573,138 m, com azimute de 291°01'24" e distância de 15,84 m deste segue até o marco MAP66 definido pelas coordenadas N: 7.892.053,240 m e E: 192.578,008 m, com azimute de 5°10'55" e distância de 53,91 m deste segue até o marco MAP67 definido pelas coordenadas N: 7.892.104,350 m e E: 192.596,275 m, com azimute de 19°40'04" e distância de 54,28 m deste segue até o marco MAP68 definido pelas coordenadas N: 7.892.128,598 m e E: 192.608,038 m, com azimute de 25°52'44" e distância de 26,95 m deste segue até o marco MAP69 definido pelas coordenadas N: 7.892.127,231 m e E: 192.637,312 m, com azimute de 92°40'22" e distância de 29,31 m deste segue até o marco MAP70 definido pelas coordenadas N: 7.892.178,082 m e E: 192.641,999 m, com azimute de 5°16'02" e distância de 51,07 m deste segue até o marco MAP71 definido pelas coordenadas N: 7.892.201,579 m e E: 192.639,821 m, com azimute de 354°42'07" e distância de 23,60 m deste segue até o marco MAP72 definido pelas coordenadas N: 7.892.252,257 m e E: 192.475,579 m, com azimute de 287°08'53" e distância de 171,88 m deste segue até o marco MAP73 definido pelas coordenadas N: 7.892.306,472 m e E: 192.345,831 m, com azimute de 292°40'40" e distância de 140,62 m deste segue até o marco MAP74 definido pelas coordenadas N: 7.892.389,415 m e E: 192.395,654 m, com azimute de 30°59'35" e distância de 96,76 m deste segue até o marco MAP75 definido pelas coordenadas N: 7.892.445,135 m



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROZONA DE TURISMO E LAZER INDIANÓPOLIS – MG

Área: 12.833,7041 Ha.  
Perímetro: 118.887,72 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 245 definido pelas coordenadas N: 7.910.067,846m e E: 184.613,032 m, confrontando com , deste segue até o ponto 246 definido pelas coordenadas N: 7.909.927,116 m e E: 185.501,709 m, com azimute de 98°59'55" e distância de 899,75 m deste segue até o ponto 247 definido pelas coordenadas N: 7.909.824,048 m e E: 186.141,503 m, com azimute de 99°09'06" e distância de 648,04 m deste segue até o ponto 248 definido pelas coordenadas N: 7.909.795,309 m e E: 186.240,898 m, com azimute de 106°07'34" e distância de 103,47 m deste segue até o ponto 249 definido pelas coordenadas N: 7.909.750,228 m e E: 186.323,914 m, com azimute de 118°30'14" e distância de 94,47 m deste segue até o ponto 250 definido pelas coordenadas N: 7.909.701,540 m e E: 186.383,469 m, com azimute de 129°16'02" e distância de 76,92 m deste segue até o ponto 251 definido pelas coordenadas N: 7.909.633,017 m e E: 186.446,633 m, com azimute de 137°19'49" e distância de 93,19 m deste segue até o ponto 252 definido pelas coordenadas N: 7.909.529,331 m e E: 186.515,212 m, com azimute de 146°31'10" e distância de 124,31 m deste segue até o ponto 253 definido pelas coordenadas N: 7.908.902,457 m e E: 186.935,817 m, com azimute de 146°08'24" e distância de 754,90 m deste segue até o ponto 254 definido pelas coordenadas N: 7.908.711,349 m e E: 187.059,713 m, com azimute de 147°02'40" e distância de 227,76 m deste segue até o ponto 255 definido pelas coordenadas N: 7.908.388,654 m e E: 187.274,825 m, com azimute de 146°18'44" e distância de 387,82 m deste segue até o ponto 256 definido pelas coordenadas N: 7.908.291,155 m e E: 187.328,811 m, com azimute de 151°01'34" e distância de 111,45 m deste segue até o ponto 261 definido pelas coordenadas N: 7.908.212,284 m e E: 187.357,109 m, com azimute de 160°15'46" e distância de 83,79 m deste segue até o ponto 262 definido pelas coordenadas N: 7.908.127,075 m e E: 187.374,594 m, com azimute de 168°24'13" e distância de 86,98 m deste segue até o ponto 263 definido pelas coordenadas N: 7.908.034,110 m e E: 187.370,498 m, com azimute de 182°31'22" e distância de 93,05 m deste segue até o ponto 264 definido pelas coordenadas N: 7.907.958,887 m e E: 187.356,920 m, com azimute de 190°13'55" e distância de 76,44 m deste segue até o ponto 265 definido pelas coordenadas N: 7.907.884,633 m e E: 187.331,174 m, com azimute de 199°07'23" e distância de 78,59 m deste segue até o ponto 266 definido pelas coordenadas N: 7.907.791,084 m e E:



distância de 318,75 m deste segue até o ponto 291 definido pelas coordenadas N: 7.904.778,844 m e E: 187.918,793 m, com azimute de 174°43'59" e distância de 78,47 m deste segue até o ponto 292 definido pelas coordenadas N: 7.904.672,968 m e E: 187.913,746 m, com azimute de 182°43'45" e distância de 106,00 m deste segue até o ponto 293 definido pelas coordenadas N: 7.904.576,492 m e E: 187.883,046 m, com azimute de 197°39'06" e distância de 101,24 m deste segue até o ponto 294 definido pelas coordenadas N: 7.904.508,298 m e E: 187.848,922 m, com azimute de 206°35'00" e distância de 76,26 m deste segue até o ponto 295 definido pelas coordenadas N: 7.904.453,194 m e E: 187.811,932 m, com azimute de 213°52'20" e distância de 66,37 m deste segue até o ponto 296 definido pelas coordenadas N: 7.904.385,048 m e E: 187.748,781 m, com azimute de 222°49'18" e distância de 92,91 m deste segue até o ponto 297 definido pelas coordenadas N: 7.904.339,401 m e E: 187.684,548 m, com azimute de 234°36'01" e distância de 78,80 m deste segue até o ponto 298 definido pelas coordenadas N: 7.904.249,851 m e E: 187.520,249 m, com azimute de 241°24'28" e distância de 187,12 m deste segue até o ponto 299 definido pelas coordenadas N: 7.904.127,395 m e E: 187.292,900 m, com azimute de 241°41'31" e distância de 258,23 m deste segue até o ponto 300 definido pelas coordenadas N: 7.903.925,167 m e E: 186.917,807 m, com azimute de 241°40'09" e distância de 426,13 m deste segue até o ponto 301 definido pelas coordenadas N: 7.903.660,636 m e E: 186.427,226 m, com azimute de 241°39'56" e distância de 557,36 m deste segue até o ponto 302 definido pelas coordenadas N: 7.903.568,604 m e E: 186.257,997 m, com azimute de 241°27'40" e distância de 192,64 m deste segue até o ponto 303 definido pelas coordenadas N: 7.903.536,696 m e E: 186.208,203 m, com azimute de 237°20'54" e distância de 59,14 m deste segue até o ponto 304 definido pelas coordenadas N: 7.903.498,671 m e E: 186.160,518 m, com azimute de 231°25'49" e distância de 60,99 m deste segue até o ponto 305 definido pelas coordenadas N: 7.903.456,218 m e E: 186.120,196 m, com azimute de 223°31'31" e distância de 58,55 m deste segue até o ponto 306 definido pelas coordenadas N: 7.903.367,757 m e E: 186.057,014 m, com azimute de 215°32'08" e distância de 108,71 m deste segue até o ponto 307 definido pelas coordenadas N: 7.903.286,536 m e E: 186.023,543 m, com azimute de 202°23'47" e distância de 87,85 m deste segue até o ponto 308 definido pelas coordenadas N: 7.903.193,237 m e E: 186.001,868 m, com azimute de 193°04'44" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 309 definido pelas coordenadas N: 7.903.099,868 m e E: 185.999,248 m, com azimute de 181°36'26" e distância de 93,41 m deste segue até o ponto 310 definido pelas coordenadas N: 7.902.984,296 m e E: 186.021,193 m, com azimute de 169°14'55" e distância de 117,64 m deste segue até o ponto 311 definido pelas coordenadas N: 7.902.886,128 m e E: 186.061,385 m, com azimute de 157°44'05" e distância de 106,08 m deste segue até o ponto 312 definido pelas coordenadas N: 7.902.792,421 m e E: 186.129,489 m, com azimute de 143°59'28" e distância de 115,84 m deste segue até o ponto 313 definido pelas coordenadas N: 7.902.731,066 m e E: 186.193,125 m, com azimute de 133°57'15" e distância de 88,40 m deste segue até o ponto 314 definido pelas coordenadas N: 7.902.699,831 m e E: 186.250,065 m, com azimute de 118°44'52" e distância de 64,94 m deste segue até o ponto 315 definido pelas coordenadas N: 7.902.630,309 m e E: 186.340,655 m, com azimute de 127°30'14" e distância de 114,19 m deste segue até o ponto 316 definido pelas coordenadas N: 7.902.555,684 m e E: 186.406,885 m, com azimute de 138°24'39" e distância de 99,78 m deste segue até o ponto 317 definido pelas coordenadas N: 7.902.494,045 m e E: 186.441,557 m, com azimute de 150°38'33" e distância de 70,72 m deste segue até o ponto 318 definido pelas coordenadas N: 7.901.907,581 m e E: 186.684,755 m, com azimute de 157°28'37" e distância de 634,89 m



pelas coordenadas N: 7.899.810,011 m e E: 188.181,433 m, com azimute de 166°09'38" e distância de 129,99 m deste segue até o ponto 348 definido pelas coordenadas N: 7.899.714,256 m e E: 188.183,790 m, com azimute de 178°35'26" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 349 definido pelas coordenadas N: 7.899.630,312 m e E: 188.174,905 m, com azimute de 186°02'29" e distância de 84,41 m deste segue até o ponto 350 definido pelas coordenadas N: 7.899.546,736 m e E: 188.149,655 m, com azimute de 196°48'41" e distância de 87,31 m deste segue até o ponto 351 definido pelas coordenadas N: 7.899.447,392 m e E: 188.094,419 m, com azimute de 209°04'26" e distância de 113,67 m deste segue até o ponto 352 definido pelas coordenadas N: 7.898.577,460 m e E: 187.422,934 m, com azimute de 217°39'50" e distância de 1.098,94 m deste segue até o ponto 353 definido pelas coordenadas N: 7.898.493,498 m e E: 187.367,146 m, com azimute de 213°36'06" e distância de 100,81 m deste segue até o ponto 354 definido pelas coordenadas N: 7.898.405,781 m e E: 187.333,627 m, com azimute de 200°54'48" e distância de 93,90 m deste segue até o ponto 355 definido pelas coordenadas N: 7.898.274,838 m e E: 187.313,195 m, com azimute de 188°52'07" e distância de 132,53 m deste segue até o ponto 356 definido pelas coordenadas N: 7.898.144,188 m e E: 187.328,578 m, com azimute de 173°17'05" e distância de 131,55 m deste segue até o ponto 357 definido pelas coordenadas N: 7.898.060,931 m e E: 187.355,498 m, com azimute de 162°04'56" e distância de 87,50 m deste segue até o ponto 358 definido pelas coordenadas N: 7.898.007,900 m e E: 187.385,198 m, com azimute de 150°44'56" e distância de 60,78 m deste segue até o ponto 359 definido pelas coordenadas N: 7.898.003,985 m e E: 187.387,575 m, com azimute de 148°44'05" e distância de 4,58 m deste segue até o ponto 360 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,210 m e E: 187.442,334 m, com azimute de 91°51'23" e distância de 54,79 m deste segue até o ponto 361 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,341 m e E: 187.442,903 m, com azimute de 77°00'46" e distância de 0,58 m deste segue até o ponto 362 definido pelas coordenadas N: 7.897.992,589 m e E: 187.449,591 m, com azimute de 145°33'29" e distância de 11,83 m deste segue até o ponto 363 definido pelas coordenadas N: 7.897.786,920 m e E: 187.667,738 m, com azimute de 133°18'49" e distância de 299,81 m deste segue até o ponto 364 definido pelas coordenadas N: 7.897.773,720 m e E: 187.715,401 m, com azimute de 105°28'50" e distância de 49,46 m deste segue até o ponto 365 definido pelas coordenadas N: 7.897.767,240 m e E: 187.760,793 m, com azimute de 98°07'27" e distância de 45,85 m deste segue até o ponto 366 definido pelas coordenadas N: 7.897.763,785 m e E: 187.810,507 m, com azimute de 93°58'33" e distância de 49,83 m deste segue até o ponto 367 definido pelas coordenadas N: 7.897.758,645 m e E: 188.020,647 m, com azimute de 91°24'04" e distância de 210,20 m deste segue até o ponto 368 definido pelas coordenadas N: 7.897.744,492 m e E: 188.537,369 m, com azimute de 91°34'08" e distância de 516,92 m deste segue até o ponto 369 definido pelas coordenadas N: 7.897.731,188 m e E: 188.639,453 m, com azimute de 97°25'31" e distância de 102,95 m deste segue até o ponto 370 definido pelas coordenadas N: 7.897.695,708 m e E: 188.718,458 m, com azimute de 114°11'01" e distância de 86,61 m deste segue até o ponto 371 definido pelas coordenadas N: 7.897.653,133 m e E: 188.791,249 m, com azimute de 120°19'23" e distância de 84,33 m deste segue até o ponto 372 definido pelas coordenadas N: 7.897.596,367 m e E: 188.860,489 m, com azimute de 129°20'48" e distância de 89,54 m deste segue até o ponto 373 definido pelas coordenadas N: 7.897.532,260 m e E: 188.915,019 m, com azimute de 139°36'56" e distância de 84,16 m deste segue até o ponto 374 definido pelas coordenadas N: 7.897.429,188 m e E: 188.970,994 m, com azimute de 151°29'42" e distância de 117,29 m deste segue até o ponto 375 definido pelas coordenadas N:



pelas coordenadas N: 7.893.757,007 m e E: 190.615,523 m, com azimute de 216°25'35" e distância de 87,59 m deste segue até o ponto 404 definido pelas coordenadas N: 7.893.653,077 m e E: 190.508,003 m, com azimute de 225°58'21" e distância de 149,54 m deste segue até o ponto 405 definido pelas coordenadas N: 7.893.502,478 m e E: 190.347,690 m, com azimute de 226°47'22" e distância de 219,95 m deste segue até o ponto 406 definido pelas coordenadas N: 7.893.487,522 m e E: 190.335,643 m, com azimute de 218°51'05" e distância de 19,21 m deste segue até o ponto 407 definido pelas coordenadas N: 7.893.477,188 m e E: 190.329,801 m, com azimute de 209°28'51" e distância de 11,87 m deste segue até o ponto 408 definido pelas coordenadas N: 7.893.456,210 m e E: 190.322,535 m, com azimute de 199°06'10" e distância de 22,20 m deste segue até o ponto 409 definido pelas coordenadas N: 7.893.426,715 m e E: 190.319,462 m, com azimute de 185°56'53" e distância de 29,66 m deste segue até o ponto 410 definido pelas coordenadas N: 7.893.401,859 m e E: 190.325,333 m, com azimute de 166°42'36" e distância de 25,54 m deste segue até o ponto 411 definido pelas coordenadas N: 7.893.381,583 m e E: 190.334,621 m, com azimute de 155°23'26" e distância de 22,30 m deste segue até o ponto 412 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,741 m e E: 190.352,235 m, com azimute de 139°47'52" e distância de 27,29 m deste segue até o ponto 413 definido pelas coordenadas N: 7.893.347,309 m e E: 190.370,775 m, com azimute de 125°55'14" e distância de 22,89 m deste segue até o ponto 414 definido pelas coordenadas N: 7.893.336,906 m e E: 190.395,532 m, com azimute de 112°47'38" e distância de 26,85 m deste segue até o ponto 415 definido pelas coordenadas N: 7.893.333,973 m e E: 190.415,618 m, com azimute de 98°18'30" e distância de 20,30 m deste segue até o ponto 416 definido pelas coordenadas N: 7.893.335,980 m e E: 190.437,558 m, com azimute de 84°46'23" e distância de 22,03 m deste segue até o ponto 417 definido pelas coordenadas N: 7.893.343,699 m e E: 190.462,587 m, com azimute de 72°51'36" e distância de 26,19 m deste segue até o ponto 418 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,699 m e E: 190.499,276 m, com azimute de 65°08'21" e distância de 40,44 m deste segue até o ponto 419 definido pelas coordenadas N: 7.893.431,290 m e E: 190.647,166 m, com azimute de 64°29'01" e distância de 163,87 m deste segue até o ponto 420 definido pelas coordenadas N: 7.893.450,146 m e E: 190.762,034 m, com azimute de 80°40'40" e distância de 116,41 m deste segue até o ponto 421 definido pelas coordenadas N: 7.893.451,015 m e E: 190.876,505 m, com azimute de 89°33'55" e distância de 114,47 m deste segue até o ponto 422 definido pelas coordenadas N: 7.893.409,549 m e E: 190.998,945 m, com azimute de 108°42'34" e distância de 129,27 m deste segue até o ponto 423 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,576 m e E: 191.089,126 m, com azimute de 118°30'15" e distância de 102,62 m deste segue até o ponto 424 definido pelas coordenadas N: 7.893.273,731 m e E: 191.196,953 m, com azimute de 128°50'54" e distância de 138,45 m deste segue até o ponto 425 definido pelas coordenadas N: 7.893.179,451 m e E: 191.311,654 m, com azimute de 129°25'09" e distância de 148,48 m deste segue até o ponto 426 definido pelas coordenadas N: 7.893.127,213 m e E: 191.356,091 m, com azimute de 139°36'45" e distância de 68,58 m deste segue até o ponto 427 definido pelas coordenadas N: 7.893.043,673 m e E: 191.410,383 m, com azimute de 146°58'52" e distância de 99,63 m deste segue até o ponto 428 definido pelas coordenadas N: 7.892.966,908 m e E: 191.436,277 m, com azimute de 161°21'35" e distância de 81,01 m deste segue até o ponto 429 definido pelas coordenadas N: 7.892.890,396 m e E: 191.452,924 m, com azimute de 167°43'32" e distância de 78,30 m deste segue até o ponto 430 definido pelas coordenadas N: 7.892.709,276 m e E: 191.483,987 m, com azimute de 170°16'06" e distância de 183,76 m deste segue até o ponto 431 definido pelas coordenadas N:



m, com azimute de  $99^{\circ}56'54''$  e distância de 434,36 m deste segue até o ponto 460 definido pelas coordenadas N: 7.888.666,626 m e E: 196.124,672 m, com azimute de  $106^{\circ}19'56''$  e distância de 128,57 m deste segue até o ponto 461 definido pelas coordenadas N: 7.888.622,689 m e E: 196.193,917 m, com azimute de  $122^{\circ}23'45''$  e distância de 82,01 m deste segue até o ponto 462 definido pelas coordenadas N: 7.888.569,670 m e E: 196.256,928 m, com azimute de  $130^{\circ}04'41''$  e distância de 82,35 m deste segue até o ponto 463 definido pelas coordenadas N: 7.888.517,481 m e E: 196.306,088 m, com azimute de  $136^{\circ}42'42''$  e distância de 71,70 m deste segue até o ponto 464 definido pelas coordenadas N: 7.888.454,428 m e E: 196.347,980 m, com azimute de  $146^{\circ}24'01''$  e distância de 75,70 m deste segue até o ponto 465 definido pelas coordenadas N: 7.888.397,733 m e E: 196.374,494 m, com azimute de  $154^{\circ}56'09''$  e distância de 62,59 m deste segue até o ponto 466 definido pelas coordenadas N: 7.888.327,508 m e E: 196.396,294 m, com azimute de  $162^{\circ}45'17''$  e distância de 73,53 m deste segue até o ponto 467 definido pelas coordenadas N: 7.888.250,679 m e E: 196.409,551 m, com azimute de  $170^{\circ}12'34''$  e distância de 77,96 m deste segue até o ponto 468 definido pelas coordenadas N: 7.888.035,501 m e E: 196.422,776 m, com azimute de  $176^{\circ}28'59''$  e distância de 215,58 m deste segue até o ponto 469 definido pelas coordenadas N: 7.887.989,112 m e E: 196.428,675 m, com azimute de  $172^{\circ}45'10''$  e distância de 46,76 m deste segue até o ponto 470 definido pelas coordenadas N: 7.887.924,500 m e E: 196.444,932 m, com azimute de  $165^{\circ}52'37''$  e distância de 66,63 m deste segue até o ponto 471 definido pelas coordenadas N: 7.887.871,513 m e E: 196.466,579 m, com azimute de  $157^{\circ}46'44''$  e distância de 57,24 m deste segue até o ponto 472 definido pelas coordenadas N: 7.887.752,004 m e E: 196.543,244 m, com azimute de  $147^{\circ}19'11''$  e distância de 141,99 m deste segue até o ponto 473 definido pelas coordenadas N: 7.887.662,100 m e E: 196.650,090 m, com azimute de  $130^{\circ}04'42''$  e distância de 139,64 m deste segue até o ponto 474 definido pelas coordenadas N: 7.887.608,720 m e E: 196.762,561 m, com azimute de  $115^{\circ}23'23''$  e distância de 124,49 m deste segue até o ponto 475 definido pelas coordenadas N: 7.887.589,054 m e E: 196.905,961 m, com azimute de  $97^{\circ}48'33''$  e distância de 144,74 m deste segue até o ponto 476 definido pelas coordenadas N: 7.887.599,252 m e E: 197.032,957 m, com azimute de  $85^{\circ}24'32''$  e distância de 127,41 m deste segue até o ponto 477 definido pelas coordenadas N: 7.887.646,165 m e E: 197.151,163 m, com azimute de  $68^{\circ}21'11''$  e distância de 127,17 m deste segue até o ponto 478 definido pelas coordenadas N: 7.887.721,505 m e E: 197.259,511 m, com azimute de  $55^{\circ}11'14''$  e distância de 131,97 m deste segue até o ponto 479 definido pelas coordenadas N: 7.887.822,107 m e E: 197.343,829 m, com azimute de  $39^{\circ}58'03''$  e distância de 131,26 m deste segue até o ponto 480 definido pelas coordenadas N: 7.887.968,325 m e E: 197.442,140 m, com azimute de  $33^{\circ}54'54''$  e distância de 176,20 m deste segue até o ponto 481 definido pelas coordenadas N: 7.888.723,866 m e E: 197.951,731 m, com azimute de  $33^{\circ}59'55''$  e distância de 911,33 m deste segue até o ponto 482 definido pelas coordenadas N: 7.889.387,020 m e E: 198.397,929 m, com azimute de  $33^{\circ}56'04''$  e distância de 799,29 m deste segue até o ponto 483 definido pelas coordenadas N: 7.889.489,517 m e E: 198.475,556 m, com azimute de  $37^{\circ}08'20''$  e distância de 128,58 m deste segue até o ponto 484 definido pelas coordenadas N: 7.889.539,092 m e E: 198.532,551 m, com azimute de  $48^{\circ}58'58''$  e distância de 75,54 m deste segue até o ponto 485 definido pelas coordenadas N: 7.889.593,873 m e E: 198.625,501 m, com azimute de  $59^{\circ}29'11''$  e distância de 107,89 m deste segue até o ponto 486 definido pelas coordenadas N: 7.889.618,316 m e E: 198.695,736 m, com azimute de  $70^{\circ}48'41''$  e distância de 74,37 m deste segue até o ponto 487 definido pelas coordenadas N: 7.889.632,465 m e E: 198.771,621 m, com azimute de  $79^{\circ}26'18''$  e



m, com azimute de **260°28'22"** e distância de **368,73** m deste segue até o ponto **136** definido pelas coordenadas N: **7.887.067,097** m e E: **202.508,715** m, com azimute de **295°48'24"** e distância de **494,99** m deste segue até o ponto **137** definido pelas coordenadas N: **7.887.083,290** m e E: **201.947,814** m, com azimute de **271°39'13"** e distância de **561,13** m deste segue até o ponto **138** definido pelas coordenadas N: **7.886.336,640** m e E: **200.625,380** m, com azimute de **240°33'03"** e distância de **1.518,66** m deste segue até o ponto **139** definido pelas coordenadas N: **7.886.337,554** m e E: **199.830,820** m, com azimute de **270°03'57"** e distância de **794,56** m deste segue até o ponto **140** definido pelas coordenadas N: **7.886.540,845** m e E: **198.982,180** m, com azimute de **283°28'17"** e distância de **872,65** m deste segue até o ponto **141** definido pelas coordenadas N: **7.887.415,238** m e E: **198.646,743** m, com azimute de **339°00'43"** e distância de **936,53** m deste segue até o ponto **142** definido pelas coordenadas N: **7.887.478,492** m e E: **198.253,776** m, com azimute de **279°08'39"** e distância de **398,02** m deste segue até o ponto **143** definido pelas coordenadas N: **7.887.060,409** m e E: **197.897,453** m, com azimute de **220°26'25"** e distância de **549,33** m deste segue até o ponto **144** definido pelas coordenadas N: **7.886.344,532** m e E: **197.953,852** m, com azimute de **175°29'43"** e distância de **718,10** m deste segue até o ponto **145** definido pelas coordenadas N: **7.885.447,221** m e E: **197.277,470** m, com azimute de **217°00'31"** e distância de **1.123,68** m deste segue até o ponto **146** definido pelas coordenadas N: **7.884.949,398** m e E: **196.501,152** m, com azimute de **237°19'46"** e distância de **922,22** m deste segue até o ponto **147** definido pelas coordenadas N: **7.884.812,495** m e E: **195.926,064** m, com azimute de **256°36'35"** e distância de **591,16** m deste segue até o ponto **148** definido pelas coordenadas N: **7.884.995,330** m e E: **195.499,031** m, com azimute de **293°10'42"** e distância de **464,53** m deste segue até o ponto **149** definido pelas coordenadas N: **7.886.132,308** m e E: **195.166,670** m, com azimute de **343°42'19"** e distância de **1.184,56** m deste segue até o ponto **150** definido pelas coordenadas N: **7.886.550,091** m e E: **194.791,423** m, com azimute de **318°04'13"** e distância de **561,56** m deste segue até o ponto **06** definido pelas coordenadas N: **7.885.820,159** m e E: **194.001,582** m, com azimute de **227°15'27"** e distância de **1.075,48** m deste segue até o ponto **01** definido pelas coordenadas N: **7.885.933,206** m e E: **193.431,155** m, com azimute de **281°12'35"** e distância de **581,52** m deste segue até o ponto **02** definido pelas coordenadas N: **7.886.085,068** m e E: **193.296,020** m, com azimute de **318°20'09"** e distância de **203,28** m deste segue até o ponto **03** definido pelas coordenadas N: **7.886.307,155** m e E: **191.991,721** m, com azimute de **279°39'48"** e distância de **1.323,07** m deste segue até o ponto **04** definido pelas coordenadas N: **7.886.476,306** m e E: **191.771,280** m, com azimute de **307°30'00"** e distância de **277,86** m deste segue até o ponto **05** definido pelas coordenadas N: **7.887.091,174** m e E: **191.504,080** m, com azimute de **336°30'43"** e distância de **670,42** m deste segue até o ponto **07** definido pelas coordenadas N: **7.887.886,463** m e E: **191.842,176** m, com azimute de **23°01'53"** e distância de **864,17** m deste segue até o ponto **08** definido pelas coordenadas N: **7.888.304,505** m e E: **191.836,451** m, com azimute de **359°12'55"** e distância de **418,08** m deste segue até o ponto **09** definido pelas coordenadas N: **7.889.091,297** m e E: **191.381,902** m, com azimute de **329°59'02"** e distância de **908,66** m deste segue até o ponto **10** definido pelas coordenadas N: **7.889.219,666** m e E: **190.830,370** m, com azimute de **283°06'08"** e distância de **566,27** m deste segue até o ponto **11** definido pelas coordenadas N: **7.888.599,214** m e E: **189.682,829** m, com azimute de **241°36'03"** e distância de **1.304,53** m deste segue até o ponto **12** definido pelas coordenadas N: **7.888.858,276** m e E: **188.875,306** m, com azimute de **287°47'12"** e distância de **848,06** m deste segue até o ponto **13** definido pelas coordenadas N: **7.889.435,296** m e E: **188.664,563** m, com azimute de



distância de 460,54 m deste segue até o ponto 42 definido pelas coordenadas N: 7.900.231,182 m e E: 182.578,919 m, com azimute de 308°46'40" e distância de 996,75 m deste segue até o ponto 43 definido pelas coordenadas N: 7.900.594,273 m e E: 182.481,517 m, com azimute de 344°59'01" e distância de 375,93 m deste segue até o ponto 44 definido pelas coordenadas N: 7.901.324,103 m e E: 182.953,451 m, com azimute de 32°53'17" e distância de 869,12 m deste segue até o ponto 45 definido pelas coordenadas N: 7.902.624,214 m e E: 182.608,100 m, com azimute de 345°07'26" e distância de 1.345,20 m deste segue até o ponto 46 definido pelas coordenadas N: 7.903.212,389 m e E: 183.188,271 m, com azimute de 44°36'27" e distância de 826,16 m deste segue até o ponto 47 definido pelas coordenadas N: 7.904.207,377 m e E: 182.876,390 m, com azimute de 342°35'47" e distância de 1.042,72 m deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas N: 7.905.474,445 m e E: 181.958,681 m, com azimute de 324°05'06" e distância de 1.564,50 m deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas N: 7.905.965,919 m e E: 181.982,229 m, com azimute de 2°44'35" e distância de 492,04 m deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas N: 7.906.292,545 m e E: 182.351,003 m, com azimute de 48°28'06" e distância de 492,62 m deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas N: 7.906.492,936 m e E: 182.270,284 m, com azimute de 338°03'36" e distância de 216,04 m deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas N: 7.906.712,846 m e E: 182.385,377 m, com azimute de 27°37'33" e distância de 248,21 m deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas N: 7.906.901,210 m e E: 181.821,136 m, com azimute de 288°27'39" e distância de 594,85 m deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas N: 7.906.117,218 m e E: 180.407,766 m, com azimute de 240°58'59" e distância de 1.616,25 m deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas N: 7.906.168,883 m e E: 179.083,531 m, com azimute de 272°14'03" e distância de 1.325,24 m deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas N: 7.906.442,593 m e E: 178.943,615 m, com azimute de 332°55'29" e distância de 307,40 m deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas N: 7.906.987,648 m e E: 179.542,080 m, com azimute de 47°40'27" e distância de 809,47 m deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas N: 7.907.723,594 m e E: 179.573,601 m, com azimute de 2°27'09" e distância de 736,62 m deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas N: 7.908.615,082 m e E: 179.919,491 m, com azimute de 21°12'21" e distância de 956,24 m deste segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas N: 7.909.107,589 m e E: 179.197,200 m, com azimute de 304°17'20" e distância de 874,22 m deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas N: 7.909.082,247 m e E: 178.922,461 m, com azimute de 264°43'48" e distância de 275,91 m deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas N: 7.908.571,656 m e E: 178.196,457 m, com azimute de 234°52'54" e distância de 887,57 m deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas N: 7.909.014,339 m e E: 177.447,761 m, com azimute de 300°35'41" e distância de 869,78 m deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas N: 7.909.469,970 m e E: 178.448,003 m, com azimute de 65°30'35" e distância de 1.099,13 m deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas N: 7.909.362,142 m e E: 180.327,701 m, com azimute de 93°16'59" e distância de 1.882,79 m deste segue até o ponto 225 definido pelas coordenadas N: 7.910.217,151 m e E: 180.901,022 m, com azimute de 33°50'37" e distância de 1.029,44 m deste segue até o ponto 226 definido pelas coordenadas N: 7.909.951,979 m e E: 181.260,243 m, com azimute de 126°26'03" e distância de 446,49 m deste segue até o ponto 227 definido pelas coordenadas N: 7.909.830,945 m e E: 181.424,284 m, com azimute de 126°25'16" e distância de 203,86 m deste segue até o ponto 228 definido pelas coordenadas N: 7.909.701,084 m e E: 181.600,318 m, com azimute de 126°24'58" e distância de 218,75 m



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 1 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 17,3454 Ha.

Perímetro: 1.502,08 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0372 definido pelas coordenadas N: 7.909.609,504m e E: 196.405,667 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0373 definido pelas coordenadas N: 7.909.631,258 m e E: 196.360,446 m, com azimute de 295°41'26" e distância de 50,18 m deste segue até o marco MCE0374 definido pelas coordenadas N: 7.909.640,044 m e E: 196.347,969 m, com azimute de 305°09'00" e distância de 15,26 m deste segue até o marco MCE0375 definido pelas coordenadas N: 7.909.665,616 m e E: 196.332,995 m, com azimute de 329°38'54" e distância de 29,63 m deste segue até o marco MCE0376 definido pelas coordenadas N: 7.909.703,523 m e E: 196.317,836 m, com azimute de 338°12'13" e distância de 40,83 m deste segue até o marco MCE0377 definido pelas coordenadas N: 7.909.752,626 m e E: 196.301,387 m, com azimute de 341°28'47" e distância de 51,78 m deste segue até o marco MCE0378 definido pelas coordenadas N: 7.909.783,922 m e E: 196.294,184 m, com azimute de 347°02'20" e distância de 32,11 m deste segue até o marco MCE0379 definido pelas coordenadas N: 7.909.834,247 m e E: 196.284,451 m, com azimute de 349°03'15" e distância de 51,26 m deste segue até o marco MCE0380 definido pelas coordenadas N: 7.909.894,698 m e E: 196.276,811 m, com azimute de 352°47'50" e distância de 60,93 m deste segue até o marco MCE0381 definido pelas coordenadas N: 7.909.929,425 m e E: 196.274,046 m, com azimute de 355°26'51" e distância de 34,84 m deste segue até o marco MCE0382 definido pelas coordenadas N: 7.909.977,827 m e E: 196.285,667 m, com azimute de 13°30'02" e distância de 49,78 m deste segue até o marco MCE0383 definido pelas coordenadas N: 7.910.007,234 m e E: 196.302,062 m, com azimute de 29°08'27" e distância de 33,67 m deste segue até o marco MCE0384 definido pelas coordenadas N: 7.910.048,190 m e E: 196.340,731 m, com azimute de 43°21'17" e distância de 56,33 m deste segue até o marco MCE0356 definido pelas coordenadas N: 7.910.076,677 m e E: 196.370,608 m, com azimute de 46°21'52" e distância de 41,28 m deste segue até o marco MCE0357 definido pelas coordenadas N: 7.910.082,906 m e E: 196.412,043 m, com azimute de 81°27'03" e distância de 41,90 m deste segue até o marco MCE0358 definido pelas coordenadas N: 7.910.084,650 m e E: 196.453,544 m, com azimute de 87°35'40" e distância de 41,54 m deste segue até o marco MCE0359 definido pelas coordenadas N: 7.910.073,593 m e E: 196.539,010 m, com azimute de 97°22'18" e



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 2 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 26,2942 Ha.  
Perímetro: 2.011,13 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0348 definido pelas coordenadas N: 7.909.310,120m e E: 197.350,987 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0349 definido pelas coordenadas N: 7.909.365,873 m e E: 197.288,992 m, com azimute de 311°57'57" e distância de 83,38 m deste segue até o marco MCE0350 definido pelas coordenadas N: 7.909.454,250 m e E: 197.203,548 m, com azimute de 315°58'01" e distância de 122,93 m deste segue até o marco MCE0351 definido pelas coordenadas N: 7.909.495,428 m e E: 197.146,851 m, com azimute de 305°59'24" e distância de 70,07 m deste segue até o marco MCE0352 definido pelas coordenadas N: 7.909.590,206 m e E: 197.114,587 m, com azimute de 341°12'02" e distância de 100,12 m deste segue até o marco MCE0353 definido pelas coordenadas N: 7.909.679,507 m e E: 197.090,817 m, com azimute de 345°05'41" e distância de 92,41 m deste segue até o marco MCE0354 definido pelas coordenadas N: 7.909.741,049 m e E: 197.084,287 m, com azimute de 353°56'35" e distância de 61,89 m deste segue até o marco MCE0355 definido pelas coordenadas N: 7.909.875,296 m e E: 197.068,256 m, com azimute de 353°11'25" e distância de 135,20 m deste segue até o marco MCE0334 definido pelas coordenadas N: 7.909.937,258 m e E: 197.089,760 m, com azimute de 19°08'21" e distância de 65,59 m deste segue até o marco MCE0335 definido pelas coordenadas N: 7.909.944,330 m e E: 197.187,794 m, com azimute de 85°52'26" e distância de 98,29 m deste segue até o marco MCE0336 definido pelas coordenadas N: 7.909.917,662 m e E: 197.277,921 m, com azimute de 106°28'59" e distância de 93,99 m deste segue até o marco MCE0337 definido pelas coordenadas N: 7.909.851,862 m e E: 197.374,243 m, com azimute de 124°20'17" e distância de 116,65 m deste segue até o marco MCE0338 definido pelas coordenadas N: 7.909.789,577 m e E: 197.518,180 m, com azimute de 113°23'57" e distância de 156,84 m deste segue até o marco MCE0339 definido pelas coordenadas N: 7.909.777,944 m e E: 197.591,506 m, com azimute de 99°00'53" e distância de 74,24 m deste segue até o marco MCE0340 definido pelas coordenadas N: 7.909.652,303 m e E: 197.593,388 m, com azimute de 179°08'30" e distância de 125,66 m deste segue até o marco MCE0341 definido pelas coordenadas N: 7.909.574,405 m e E: 197.619,297 m, com azimute de 161°36'11" e distância de 82,09 m deste segue até o marco MCE0342

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 3 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 18,5298 Ha.  
Perímetro: 1.691,72 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0326** definido pelas coordenadas N: 7.909.826,398m e E: 197.662,942 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0327** definido pelas coordenadas N: 7.909.909,158 m e E: 197.645,372 m, com azimute de 348°00'53" e distância de 84,61 m deste segue até o marco **MCE0328** definido pelas coordenadas N: 7.909.995,995 m e E: 197.644,071 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 86,85 m deste segue até o marco **MCE0329** definido pelas coordenadas N: 7.910.039,805 m e E: 197.576,119 m, com azimute de 302°48'40" e distância de 80,85 m deste segue até o marco **MCE0330** definido pelas coordenadas N: 7.910.117,398 m e E: 197.518,877 m, com azimute de 323°34'58" e distância de 96,42 m deste segue até o marco **MCE0331** definido pelas coordenadas N: 7.910.204,025 m e E: 197.503,559 m, com azimute de 349°58'19" e distância de 87,97 m deste segue até o marco **MCE0332** definido pelas coordenadas N: 7.910.288,564 m e E: 197.535,940 m, com azimute de 20°57'31" e distância de 90,53 m deste segue até o marco **MCE0333** definido pelas coordenadas N: 7.910.345,385 m e E: 197.588,365 m, com azimute de 42°41'43" e distância de 77,31 m deste segue até o marco **MCE0316** definido pelas coordenadas N: 7.910.399,154 m e E: 197.624,011 m, com azimute de 33°32'34" e distância de 64,51 m deste segue até o marco **MCE0317** definido pelas coordenadas N: 7.910.406,220 m e E: 197.724,355 m, com azimute de 85°58'19" e distância de 100,59 m deste segue até o marco **MCE0318** definido pelas coordenadas N: 7.910.341,452 m e E: 197.801,610 m, com azimute de 129°58'29" e distância de 100,81 m deste segue até o marco **MCE0319** definido pelas coordenadas N: 7.910.223,226 m e E: 197.885,852 m, com azimute de 144°31'42" e distância de 145,17 m deste segue até o marco **MCE0320** definido pelas coordenadas N: 7.910.131,003 m e E: 197.918,160 m, com azimute de 160°41'36" e distância de 97,72 m deste segue até o marco **MCE0321** definido pelas coordenadas N: 7.910.009,698 m e E: 197.934,410 m, com azimute de 172°22'13" e distância de 122,39 m deste segue até o marco **MCE0322** definido pelas coordenadas N: 7.909.873,635 m e E: 197.928,201 m, com azimute de 182°36'45" e distância de 136,20 m deste segue até o marco **MCE0323** definido pelas coordenadas N: 7.909.790,290 m e E:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 4 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 58,8344 Ha.  
Perímetro: 3.168,66 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0299** definido pelas coordenadas N: 7.912.146,618m e E: 198.855,609 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0300** definido pelas coordenadas N: 7.912.172,748 m e E: 198.680,900 m, com azimute de 278°30'22" e distância de 176,65 m deste segue até o marco **MCE0301** definido pelas coordenadas N: 7.912.189,397 m e E: 198.499,797 m, com azimute de 275°15'09" e distância de 181,87 m deste segue até o marco **MCE0302** definido pelas coordenadas N: 7.912.237,728 m e E: 198.279,465 m, com azimute de 282°22'20" e distância de 225,57 m deste segue até o marco **MCE0303** definido pelas coordenadas N: 7.912.362,328 m e E: 197.980,483 m, com azimute de 292°37'26" e distância de 323,91 m deste segue até o marco **MCE0304** definido pelas coordenadas N: 7.912.405,367 m e E: 197.837,739 m, com azimute de 286°46'44" e distância de 149,09 m deste segue até o marco **MCE0305** definido pelas coordenadas N: 7.912.545,195 m e E: 197.693,545 m, com azimute de 314°07'09" e distância de 200,86 m deste segue até o marco **MCE0290** definido pelas coordenadas N: 7.912.674,536 m e E: 197.710,984 m, com azimute de 7°40'45" e distância de 130,51 m deste segue até o marco **MCE0291** definido pelas coordenadas N: 7.912.773,355 m e E: 197.845,144 m, com azimute de 53°37'31" e distância de 166,63 m deste segue até o marco **MCE0292** definido pelas coordenadas N: 7.912.821,619 m e E: 198.051,110 m, com azimute de 76°48'43" e distância de 211,55 m deste segue até o marco **MCE0293** definido pelas coordenadas N: 7.912.768,674 m e E: 198.394,233 m, com azimute de 98°46'18" e distância de 347,18 m deste segue até o marco **MCE0294** definido pelas coordenadas N: 7.912.701,276 m e E: 198.634,227 m, com azimute de 105°41'11" e distância de 249,28 m deste segue até o marco **MCE0295** definido pelas coordenadas N: 7.912.665,560 m e E: 198.834,993 m, com azimute de 100°05'14" e distância de 203,92 m deste segue até o marco **MCE0296** definido pelas coordenadas N: 7.912.615,294 m e E: 198.926,172 m, com azimute de 118°52'02" e distância de 104,12 m deste segue até o marco **MCE0297** definido pelas coordenadas N: 7.912.499,729 m e E: 198.966,658 m, com azimute de 160°41'35" e distância de 122,45 m deste segue até o marco **MCE0298** definido pelas coordenadas N: 7.912.325,123 m e E: 198.943,438 m, com azimute de 187°34'30" e distância de 176,14 m deste segue até o marco

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 5 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 171,7895 Ha.  
Perímetro: 4.802,23 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0225** definido pelas coordenadas N: 7.913.598,570m e E: 198.435,097 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0226** definido pelas coordenadas N: 7.913.430,223 m e E: 198.398,865 m, com azimute de 192°08'46" e distância de 172,20 m deste segue até o marco **MCE0227** definido pelas coordenadas N: 7.913.332,951 m e E: 198.368,027 m, com azimute de 197°35'24" e distância de 102,04 m deste segue até o marco **MCE0228** definido pelas coordenadas N: 7.913.292,591 m e E: 198.258,828 m, com azimute de 249°42'57" e distância de 116,42 m deste segue até o marco **MCE0229** definido pelas coordenadas N: 7.913.280,817 m e E: 197.903,757 m, com azimute de 268°06'03" e distância de 355,27 m deste segue até o marco **MCE0230** definido pelas coordenadas N: 7.913.386,544 m e E: 197.637,352 m, com azimute de 291°38'47" e distância de 286,62 m deste segue até o marco **MCE0231** definido pelas coordenadas N: 7.913.506,240 m e E: 197.441,787 m, com azimute de 301°28'08" e distância de 229,29 m deste segue até o marco **MCE0232** definido pelas coordenadas N: 7.913.626,323 m e E: 197.272,053 m, com azimute de 305°16'42" e distância de 207,92 m deste segue até o marco **MCE0233** definido pelas coordenadas N: 7.913.836,451 m e E: 197.081,592 m, com azimute de 317°48'39" e distância de 283,60 m deste segue até o marco **MCE0234** definido pelas coordenadas N: 7.914.099,457 m e E: 196.974,307 m, com azimute de 337°48'31" e distância de 284,05 m deste segue até o marco **MCE0235** definido pelas coordenadas N: 7.914.312,584 m e E: 196.984,032 m, com azimute de 2°36'45" e distância de 213,35 m deste segue até o marco **MCE0217** definido pelas coordenadas N: 7.914.539,584 m e E: 197.058,140 m, com azimute de 18°04'48" e distância de 238,79 m deste segue até o marco **MCE0218** definido pelas coordenadas N: 7.914.716,705 m e E: 197.249,258 m, com azimute de 47°10'36" e distância de 260,57 m deste segue até o marco **MCE0219** definido pelas coordenadas N: 7.914.809,846 m e E: 197.435,174 m, com azimute de 63°23'24" e distância de 207,94 m deste segue até o marco **MCE0220** definido pelas coordenadas N: 7.914.837,978 m e E: 197.589,770 m, com azimute de 79°41'12" e distância de 157,13 m deste segue até o marco **MCE0221** definido pelas coordenadas N: 7.914.765,192 m e E:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 6 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 21,6554 Ha.  
Perímetro: 2.069,73 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0243** definido pelas coordenadas N: 7.914.248,906m e E: 199.831,074 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0244** definido pelas coordenadas N: 7.914.270,690 m e E: 199.787,886 m, com azimute de 296°45'58" e distância de 48,37 m deste segue até o marco **MCE0245** definido pelas coordenadas N: 7.914.282,241 m e E: 199.697,286 m, com azimute de 277°15'55" e distância de 91,33 m deste segue até o marco **MCE0246** definido pelas coordenadas N: 7.914.280,789 m e E: 199.600,422 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 96,87 m deste segue até o marco **MCE0247** definido pelas coordenadas N: 7.914.278,854 m e E: 199.471,270 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 129,17 m deste segue até o marco **MCE0248** definido pelas coordenadas N: 7.914.290,018 m e E: 199.354,840 m, com azimute de 275°28'37" e distância de 116,96 m deste segue até o marco **MCE0249** definido pelas coordenadas N: 7.914.352,995 m e E: 199.250,552 m, com azimute de 301°07'37" e distância de 121,83 m deste segue até o marco **MCE0250** definido pelas coordenadas N: 7.914.409,810 m e E: 199.165,733 m, com azimute de 303°48'57" e distância de 102,09 m deste segue até o marco **MCE0251** definido pelas coordenadas N: 7.914.492,726 m e E: 199.099,901 m, com azimute de 321°33'05" e distância de 105,87 m deste segue até o marco **MCE0236** definido pelas coordenadas N: 7.914.615,615 m e E: 199.117,436 m, com azimute de 8°07'16" e distância de 124,13 m deste segue até o marco **MCE0237** definido pelas coordenadas N: 7.914.648,748 m e E: 199.175,072 m, com azimute de 60°06'22" e distância de 66,48 m deste segue até o marco **MCE0238** definido pelas coordenadas N: 7.914.638,358 m e E: 199.343,162 m, com azimute de 93°32'13" e distância de 168,41 m deste segue até o marco **MCE0239** definido pelas coordenadas N: 7.914.596,190 m e E: 199.544,025 m, com azimute de 101°51'23" e distância de 205,24 m deste segue até o marco **MCE0240** definido pelas coordenadas N: 7.914.515,209 m e E: 199.739,009 m, com azimute de 112°33'14" e distância de 211,13 m deste segue até o marco **MCE0241** definido pelas coordenadas N: 7.914.356,508 m e E: 199.915,781 m, com azimute de 131°55'00" e distância de 237,56 m deste segue até o marco **MCE0242** definido pelas coordenadas N: 7.914.253,945 m e E: 199.962,531 m, com azimute de 155°29'45" e distância de 112,72 m deste segue até o marco

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 7 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 6,9750 Ha.  
Perímetro: 1.068,23 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0310** definido pelas coordenadas N: 7.910.971,873m e E: 202.565,268 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0311** definido pelas coordenadas N: 7.910.909,772 m e E: 202.525,166 m, com azimute de 212°51'09" e distância de 73,92 m deste segue até o marco **MCE0312** definido pelas coordenadas N: 7.910.867,675 m e E: 202.451,939 m, com azimute de 240°06'22" e distância de 84,47 m deste segue até o marco **MCE0313** definido pelas coordenadas N: 7.910.817,134 m e E: 202.362,426 m, com azimute de 240°33'00" e distância de 102,80 m deste segue até o marco **MCE0314** definido pelas coordenadas N: 7.910.819,390 m e E: 202.239,295 m, com azimute de 271°02'58" e distância de 123,15 m deste segue até o marco **MCE0315** definido pelas coordenadas N: 7.910.863,373 m e E: 202.164,778 m, com azimute de 300°33'05" e distância de 86,53 m deste segue até o marco **MCE0306** definido pelas coordenadas N: 7.910.965,297 m e E: 202.126,322 m, com azimute de 339°19'42" e distância de 108,94 m deste segue até o marco **MCE0307** definido pelas coordenadas N: 7.911.031,436 m e E: 202.162,260 m, com azimute de 28°31'07" e distância de 75,27 m deste segue até o marco **MCE0308** definido pelas coordenadas N: 7.911.045,269 m e E: 202.264,634 m, com azimute de 82°18'15" e distância de 103,30 m deste segue até o marco **MCE0309** definido pelas coordenadas N: 7.911.010,959 m e E: 202.437,483 m, com azimute de 101°13'38" e distância de 176,22 m deste segue até o marco **MCE0310** definido pelas coordenadas N: 7.910.971,873 m e E: 202.565,268 m, com azimute de 107°00'26" e distância de 133,63 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 6,9750 ha.



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 8 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 74,5034 Ha.  
Perímetro: 3.321,67 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0268** definido pelas coordenadas N: 7.913.864,965m e E: 203.067,892 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0269** definido pelas coordenadas N: 7.913.943,928 m e E: 202.964,445 m, com azimute de 307°21'18" e distância de 130,14 m deste segue até o marco **MCE0270** definido pelas coordenadas N: 7.914.188,767 m e E: 202.886,919 m, com azimute de 342°25'48" e distância de 256,82 m deste segue até o marco **MCE0252** definido pelas coordenadas N: 7.914.488,185 m e E: 202.894,742 m, com azimute de 1°29'48" e distância de 299,52 m deste segue até o marco **MCE0253** definido pelas coordenadas N: 7.914.626,221 m e E: 203.077,319 m, com azimute de 52°54'33" e distância de 228,88 m deste segue até o marco **MCE0254** definido pelas coordenadas N: 7.914.715,190 m e E: 203.268,837 m, com azimute de 65°04'58" e distância de 211,17 m deste segue até o marco **MCE0255** definido pelas coordenadas N: 7.914.710,126 m e E: 203.478,178 m, com azimute de 91°23'08" e distância de 209,40 m deste segue até o marco **MCE0256** definido pelas coordenadas N: 7.914.577,192 m e E: 203.636,092 m, com azimute de 130°05'28" e distância de 206,42 m deste segue até o marco **MCE0256** definido pelas coordenadas N: 7.914.577,192 m e E: 203.636,092 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco **MCE0257** definido pelas coordenadas N: 7.914.382,840 m e E: 203.700,236 m, com azimute de 161°44'06" e distância de 204,66 m deste segue até o marco **MCE0258** definido pelas coordenadas N: 7.914.249,045 m e E: 203.800,717 m, com azimute de 143°05'35" e distância de 167,32 m deste segue até o marco **MCE0259** definido pelas coordenadas N: 7.914.179,791 m e E: 203.830,477 m, com azimute de 156°44'45" e distância de 75,38 m deste segue até o marco **MCE0260** definido pelas coordenadas N: 7.914.097,194 m e E: 203.790,683 m, com azimute de 205°43'28" e distância de 91,68 m deste segue até o marco **MCE0261** definido pelas coordenadas N: 7.913.970,922 m e E: 203.845,917 m, com azimute de 156°22'29" e distância de 137,82 m deste segue até o marco **MCE0262** definido pelas coordenadas N: 7.913.917,572 m e E: 203.842,613 m, com azimute de 183°32'37" e distância de 53,45 m deste segue até o marco **MCE0263** definido pelas coordenadas N: 7.913.700,013 m e E: 203.825,356 m, com azimute de 184°32'07" e distância de 218,24 m deste segue até o marco

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 9 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 51,5523 Ha.

Perímetro: 3.303,12 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0282** definido pelas coordenadas N: 7.913.716,049m e E: 208.486,519 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0283** definido pelas coordenadas N: 7.913.736,769 m e E: 208.366,424 m, com azimute de 279°47'21" e distância de 121,87 m deste segue até o marco **MCE0284** definido pelas coordenadas N: 7.913.861,727 m e E: 208.309,811 m, com azimute de 335°37'36" e distância de 137,18 m deste segue até o marco **MCE0285** definido pelas coordenadas N: 7.913.985,618 m e E: 208.182,051 m, com azimute de 314°07'09" e distância de 177,97 m deste segue até o marco **MCE0286** definido pelas coordenadas N: 7.914.110,002 m e E: 208.087,127 m, com azimute de 322°39'03" e distância de 156,47 m deste segue até o marco **MCE0287** definido pelas coordenadas N: 7.914.097,179 m e E: 207.961,415 m, com azimute de 264°10'33" e distância de 126,36 m deste segue até o marco **MCE0288** definido pelas coordenadas N: 7.914.024,283 m e E: 207.842,077 m, com azimute de 238°34'55" e distância de 139,84 m deste segue até o marco **MCE0289** definido pelas coordenadas N: 7.913.972,032 m e E: 207.640,318 m, com azimute de 255°28'50" e distância de 208,42 m deste segue até o marco **MCE0271** definido pelas coordenadas N: 7.914.129,965 m e E: 207.594,159 m, com azimute de 343°42'29" e distância de 164,54 m deste segue até o marco **MCE0272** definido pelas coordenadas N: 7.914.229,630 m e E: 207.674,777 m, com azimute de 38°58'09" e distância de 128,19 m deste segue até o marco **MCE0273** definido pelas coordenadas N: 7.914.374,273 m e E: 207.836,833 m, com azimute de 48°14'58" e distância de 217,22 m deste segue até o marco **MCE0274** definido pelas coordenadas N: 7.914.558,754 m e E: 208.102,300 m, com azimute de 55°12'12" e distância de 323,27 m deste segue até o marco **MCE0275** definido pelas coordenadas N: 7.914.648,219 m e E: 208.232,339 m, com azimute de 55°28'20" e distância de 157,84 m deste segue até o marco **MCE0276** definido pelas coordenadas N: 7.914.655,984 m e E: 208.385,497 m, com azimute de 87°05'52" e distância de 153,36 m deste segue até o marco **MCE0277** definido pelas coordenadas N: 7.914.482,137 m e E: 208.464,739 m, com azimute de 155°29'45" e distância de 191,05 m





## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 10 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 59,1612 Ha.  
Perímetro: 2.993,16 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE012** definido pelas coordenadas N: 7.898.073,383m e E: 210.289,302 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE013** definido pelas coordenadas N: 7.898.008,329 m e E: 210.133,372 m, com azimute de 247°21'15" e distância de 168,96 m deste segue até o marco **MCE014** definido pelas coordenadas N: 7.897.951,050 m e E: 210.077,744 m, com azimute de 224°09'42" e distância de 79,85 m deste segue até o marco **MCE015** definido pelas coordenadas N: 7.897.887,782 m e E: 210.041,035 m, com azimute de 210°07'23" e distância de 73,15 m deste segue até o marco **MCE016** definido pelas coordenadas N: 7.897.860,726 m e E: 209.909,640 m, com azimute de 258°21'53" e distância de 134,15 m deste segue até o marco **MCE017** definido pelas coordenadas N: 7.897.884,773 m e E: 209.840,242 m, com azimute de 289°06'42" e distância de 73,45 m deste segue até o marco **MCE018** definido pelas coordenadas N: 7.897.883,175 m e E: 209.733,570 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 106,68 m deste segue até o marco **MCE019** definido pelas coordenadas N: 7.897.932,586 m e E: 209.682,620 m, com azimute de 314°07'18" e distância de 70,97 m deste segue até o marco **MCE020** definido pelas coordenadas N: 7.897.988,080 m e E: 209.619,027 m, com azimute de 311°06'32" e distância de 84,40 m deste segue até o marco **MCE021** definido pelas coordenadas N: 7.898.069,219 m e E: 209.592,706 m, com azimute de 342°01'40" e distância de 85,30 m deste segue até o marco **MCE022** definido pelas coordenadas N: 7.898.169,545 m e E: 209.591,203 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 100,34 m deste segue até o marco **MCE023** definido pelas coordenadas N: 7.898.263,695 m e E: 209.596,069 m, com azimute de 2°57'30" e distância de 94,28 m deste segue até o marco **MCE024** definido pelas coordenadas N: 7.898.339,691 m e E: 209.645,140 m, com azimute de 32°51'01" e distância de 90,46 m deste segue até o marco **MCE025** definido pelas coordenadas N: 7.898.473,532 m e E: 209.787,487 m, com azimute de 46°45'51" e distância de 195,39 m deste segue até o marco **MCE026** definido pelas coordenadas N: 7.898.601,196 m e E: 209.936,204 m, com azimute de 49°21'21" e distância de 196,00 m deste segue até o marco **MCE001** definido pelas coordenadas N: 7.898.684,591 m e E: 210.060,478 m, com

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 11 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 8,4985 Ha.

Perímetro: 1.087,47 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE039** definido pelas coordenadas N: 7.897.091,734m e E: 213.002,775 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE027** definido pelas coordenadas N: 7.897.155,096 m e E: 213.045,759 m, com azimute de 34°09'09" e distância de 76,57 m deste segue até o marco **MCE027** definido pelas coordenadas N: 7.897.155,096 m e E: 213.045,759 m, com azimute de 0°00'00" e distância de 0,00 m deste segue até o marco **MCE028** definido pelas coordenadas N: 7.897.200,963 m e E: 213.176,872 m, com azimute de 70°43'08" e distância de 138,90 m deste segue até o marco **MCE029** definido pelas coordenadas N: 7.897.202,843 m e E: 213.302,368 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 125,51 m deste segue até o marco **MCE030** definido pelas coordenadas N: 7.897.191,243 m e E: 213.365,304 m, com azimute de 100°26'38" e distância de 64,00 m deste segue até o marco **MCE031** definido pelas coordenadas N: 7.897.110,292 m e E: 213.404,174 m, com azimute de 154°21'05" e distância de 89,80 m deste segue até o marco **MCE032** definido pelas coordenadas N: 7.897.028,401 m e E: 213.380,296 m, com azimute de 196°15'21" e distância de 85,30 m deste segue até o marco **MCE033** definido pelas coordenadas N: 7.896.983,756 m e E: 213.330,755 m, com azimute de 227°58'32" e distância de 66,69 m deste segue até o marco **MCE034** definido pelas coordenadas N: 7.896.951,934 m e E: 213.299,851 m, com azimute de 224°09'41" e distância de 44,36 m deste segue até o marco **MCE035** definido pelas coordenadas N: 7.896.913,465 m e E: 213.243,941 m, com azimute de 235°28'13" e distância de 67,87 m deste segue até o marco **MCE036** definido pelas coordenadas N: 7.896.906,161 m e E: 213.175,013 m, com azimute de 263°57'03" e distância de 69,31 m deste segue até o marco **MCE037** definido pelas coordenadas N: 7.896.967,643 m e E: 213.092,501 m, com azimute de 306°41'27" e distância de 102,90 m deste segue até o marco **MCE038** definido pelas coordenadas N: 7.897.029,406 m e E: 213.028,814 m, com azimute de 314°07'18" e distância de 88,72 m deste segue até o marco **MCE039** definido pelas coordenadas N: 7.897.091,734 m e E: 213.002,775 m, com azimute de 337°19'35" e distância de 67,55 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 8,4985 ha.



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 12 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 138,7344 Ha.  
Perímetro: 5.555,25 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE077 definido pelas coordenadas N: 7.898.400,645m e E: 213.521,264 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE040 definido pelas coordenadas N: 7.898.440,273 m e E: 213.536,442 m, com azimute de 20°57'25" e distância de 42,44 m deste segue até o marco MCE041 definido pelas coordenadas N: 7.898.440,982 m e E: 213.583,746 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 47,31 m deste segue até o marco MCE042 definido pelas coordenadas N: 7.898.426,288 m e E: 213.654,937 m, com azimute de 101°39'43" e distância de 72,69 m deste segue até o marco MCE043 definido pelas coordenadas N: 7.898.340,689 m e E: 213.727,190 m, com azimute de 139°49'57" e distância de 112,02 m deste segue até o marco MCE044 definido pelas coordenadas N: 7.898.318,590 m e E: 213.830,035 m, com azimute de 102°07'39" e distância de 105,19 m deste segue até o marco MCE045 definido pelas coordenadas N: 7.898.359,635 m e E: 213.939,820 m, com azimute de 69°30'02" e distância de 117,21 m deste segue até o marco MCE046 definido pelas coordenadas N: 7.898.408,559 m e E: 214.049,486 m, com azimute de 65°57'27" e distância de 120,08 m deste segue até o marco MCE047 definido pelas coordenadas N: 7.898.512,395 m e E: 214.142,559 m, com azimute de 41°52'16" e distância de 139,44 m deste segue até o marco MCE048 definido pelas coordenadas N: 7.898.607,881 m e E: 214.204,214 m, com azimute de 32°51'01" e distância de 113,66 m deste segue até o marco MCE049 definido pelas coordenadas N: 7.898.687,846 m e E: 214.281,873 m, com azimute de 44°09'42" e distância de 111,47 m deste segue até o marco MCE050 definido pelas coordenadas N: 7.898.728,655 m e E: 214.375,889 m, com azimute de 66°32'10" e distância de 102,49 m deste segue até o marco MCE051 definido pelas coordenadas N: 7.898.732,435 m e E: 214.628,174 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 252,31 m deste segue até o marco MCE052 definido pelas coordenadas N: 7.898.703,284 m e E: 214.786,325 m, com azimute de 100°26'38" e distância de 160,81 m deste segue até o marco MCE053 definido pelas coordenadas N: 7.898.618,275 m e E: 214.897,998 m, com azimute de 127°16'46" e distância de 140,35 m deste segue até o marco MCE054 definido pelas coordenadas N: 7.898.516,919 m e E: 214.970,488 m, com azimute de 144°25'40" e distância de 124,61 m deste segue até o marco MCE055 definido pelas coordenadas N: 7.898.415,445 m e E: 215.035,093 m, com azimute de 147°30'58" e distância de 120,29 m

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 13 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 49,9123 Ha.  
Perímetro: 3.023,33 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco **MCE0089** definido pelas coordenadas N: 7.899.118,892m e E: 215.561,517 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0090** definido pelas coordenadas N: 7.899.133,231 m e E: 215.466,674 m, com azimute de 278°35'51" e distância de 95,92 m deste segue até o marco **MCE0091** definido pelas coordenadas N: 7.899.162,382 m e E: 215.308,524 m, com azimute de 280°26'38" e distância de 160,81 m deste segue até o marco **MCE0092** definido pelas coordenadas N: 7.899.246,328 m e E: 215.125,896 m, com azimute de 294°41'09" e distância de 201,00 m deste segue até o marco **MCE0093** definido pelas coordenadas N: 7.899.370,374 m e E: 214.989,981 m, com azimute de 312°23'09" e distância de 184,01 m deste segue até o marco **MCE0094** definido pelas coordenadas N: 7.899.510,885 m e E: 214.901,133 m, com azimute de 327°41'39" e distância de 166,25 m deste segue até o marco **MCE0095** definido pelas coordenadas N: 7.899.643,755 m e E: 214.828,171 m, com azimute de 331°13'40" e distância de 151,58 m deste segue até o marco **MCE0096** definido pelas coordenadas N: 7.899.768,864 m e E: 214.763,212 m, com azimute de 332°33'38" e distância de 140,97 m deste segue até o marco **MCE0097** definido pelas coordenadas N: 7.899.870,338 m e E: 214.698,606 m, com azimute de 327°30'58" e distância de 120,29 m deste segue até o marco **MCE0098** definido pelas coordenadas N: 7.899.972,284 m e E: 214.665,536 m, com azimute de 342°01'39" e distância de 107,18 m deste segue até o marco **MCE0078** definido pelas coordenadas N: 7.900.034,839 m e E: 214.633,056 m, com azimute de 332°33'38" e distância de 70,48 m deste segue até o marco **MCE0079** definido pelas coordenadas N: 7.900.068,124 m e E: 214.750,842 m, com azimute de 74°13'13" e distância de 122,40 m deste segue até o marco **MCE0080** definido pelas coordenadas N: 7.900.063,553 m e E: 214.971,710 m, com azimute de 91°11'08" e distância de 220,91 m deste segue até o marco **MCE0081** definido pelas coordenadas N: 7.900.066,624 m e E: 215.176,692 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 205,00 m deste segue até o marco **MCE0082** definido pelas coordenadas N: 7.899.997,372 m e E: 215.288,129 m, com azimute de 121°51'31" e distância de 131,20 m deste segue até o marco **MCE0083** definido pelas coordenadas N: 7.899.857,097 m e E:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 14 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 198,4565 Ha.  
Perímetro: 5.567,00 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0131 definido pelas coordenadas N: 7.898.807,236m e E: 215.976,688 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0132 definido pelas coordenadas N: 7.898.886,493 m e E: 216.007,043 m, com azimute de 20°57'25" e distância de 84,87 m deste segue até o marco MCE0133 definido pelas coordenadas N: 7.898.958,461 m e E: 216.076,936 m, com azimute de 44°09'42" e distância de 100,32 m deste segue até o marco MCE0134 definido pelas coordenadas N: 7.899.069,113 m e E: 216.098,935 m, com azimute de 11°14'40" e distância de 112,82 m deste segue até o marco MCE0135 definido pelas coordenadas N: 7.899.203,163 m e E: 216.104,813 m, com azimute de 2°30'38" e distância de 134,18 m deste segue até o marco MCE0099 definido pelas coordenadas N: 7.899.305,582 m e E: 216.103,278 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 102,43 m deste segue até o marco MCE0100 definido pelas coordenadas N: 7.899.385,665 m e E: 216.188,821 m, com azimute de 46°53'17" e distância de 117,18 m deste segue até o marco MCE0101 definido pelas coordenadas N: 7.899.395,079 m e E: 216.291,194 m, com azimute de 84°44'46" e distância de 102,80 m deste segue até o marco MCE0102 definido pelas coordenadas N: 7.899.397,560 m e E: 216.456,756 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 165,58 m deste segue até o marco MCE0103 definido pelas coordenadas N: 7.899.360,058 m e E: 216.583,489 m, com azimute de 106°29'03" e distância de 132,17 m deste segue até o marco MCE0104 definido pelas coordenadas N: 7.899.307,035 m e E: 216.726,225 m, com azimute de 110°22'43" e distância de 152,27 m deste segue até o marco MCE0105 definido pelas coordenadas N: 7.899.208,632 m e E: 216.995,813 m, com azimute de 110°03'10" e distância de 286,99 m deste segue até o marco MCE0106 definido pelas coordenadas N: 7.899.093,173 m e E: 217.178,913 m, com azimute de 122°14'05" e distância de 216,46 m deste segue até o marco MCE0107 definido pelas coordenadas N: 7.899.009,228 m e E: 217.361,541 m, com azimute de 114°41'09" e distância de 201,00 m deste segue até o marco MCE0108 definido pelas coordenadas N: 7.898.956,087 m e E: 217.496,394 m, com azimute de 111°30'28" e distância de 144,95 m deste segue até o marco MCE0109 definido pelas coordenadas N: 7.898.911,415 m e E: 217.670,548 m, com azimute de 104°23'12" e distância de 179,79 m deste segue até o marco

## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 15 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 47,8963 Ha.  
Perímetro: 2.527,37 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no marco MCE0144 definido pelas coordenadas N: 7.892.335,196m e E: 214.904,525 m, confrontando com , deste segue até o marco MCE0145 definido pelas coordenadas N: 7.892.295,450 m e E: 214.881,463 m, com azimute de 210°07'24" e distância de 45,95 m deste segue até o marco MCE0146 definido pelas coordenadas N: 7.892.215,012 m e E: 214.772,269 m, com azimute de 233°37'23" e distância de 135,62 m deste segue até o marco MCE0147 definido pelas coordenadas N: 7.892.205,126 m e E: 214.638,360 m, com azimute de 265°46'39" e distância de 134,27 m deste segue até o marco MCE0148 definido pelas coordenadas N: 7.892.179,010 m e E: 214.473,152 m, com azimute de 261°01'02" e distância de 167,26 m deste segue até o marco MCE0149 definido pelas coordenadas N: 7.892.177,711 m e E: 214.386,429 m, com azimute de 269°08'30" e distância de 86,73 m deste segue até o marco MCE0150 definido pelas coordenadas N: 7.892.285,882 m e E: 214.242,866 m, com azimute de 306°59'50" e distância de 179,75 m deste segue até o marco MCE0151 definido pelas coordenadas N: 7.892.434,745 m e E: 214.185,436 m, com azimute de 338°54'14" e distância de 159,56 m deste segue até o marco MCE0152 definido pelas coordenadas N: 7.892.568,677 m e E: 214.183,430 m, com azimute de 359°08'30" e distância de 133,95 m deste segue até o marco MCE0153 definido pelas coordenadas N: 7.892.694,613 m e E: 214.173,657 m, com azimute de 355°33'46" e distância de 126,31 m deste segue até o marco MCE0154 definido pelas coordenadas N: 7.892.813,497 m e E: 214.219,190 m, com azimute de 20°57'25" e distância de 127,31 m deste segue até o marco MCE0135 definido pelas coordenadas N: 7.892.924,503 m e E: 214.264,841 m, com azimute de 22°21'17" e distância de 120,03 m deste segue até o marco MCE0136 definido pelas coordenadas N: 7.892.989,302 m e E: 214.382,155 m, com azimute de 61°05'09" e distância de 134,02 m deste segue até o marco MCE0137 definido pelas coordenadas N: 7.892.999,071 m e E: 214.508,180 m, com azimute de 85°34'04" e distância de 126,40 m deste segue até o marco MCE0138 definido pelas coordenadas N: 7.892.961,568 m e E: 214.634,913 m, com azimute de 106°29'03" e distância de 132,17 m deste segue até o marco MCE0139 definido pelas coordenadas N: 7.892.876,442 m e E: 214.738,702 m, com azimute de 129°21'30" e distância de 134,23 m deste segue até o marco



## MEMORIAL DESCRITIVO

### **MACROOZONA DE CONTROLE ESPECÍFICO 16 INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 76,2673 Ha.

Perímetro: 5.467,47 m.

#### **Descrição Perimétrica**

Inicia-se no marco **MCE0169** definido pelas coordenadas N: 7.892.109,887m e E: 216.269,045 m, confrontando com , deste segue até o marco **MCE0170** definido pelas coordenadas N: 7.892.019,758 m e E: 216.158,033 m, com azimute de **230°55'39"** e distância de **142,99** m deste segue até o marco **MCE0171** definido pelas coordenadas N: 7.891.985,078 m e E: 216.114,289 m, com azimute de **231°35'33"** e distância de **55,82** m deste segue até o marco **MCE0172** definido pelas coordenadas N: 7.891.919,934 m e E: 216.081,216 m, com azimute de **206°55'00"** e distância de **73,06** m deste segue até o marco **MCE0173** definido pelas coordenadas N: 7.891.865,455 m e E: 216.078,627 m, com azimute de **182°43'13"** e distância de **54,54** m deste segue até o marco **MCE0174** definido pelas coordenadas N: 7.891.797,573 m e E: 216.089,859 m, com azimute de **170°36'19"** e distância de **68,81** m deste segue até o marco **MCE0175** definido pelas coordenadas N: 7.891.689,023 m e E: 216.111,915 m, com azimute de **168°30'53"** e distância de **110,77** m deste segue até o marco **MCE0176** definido pelas coordenadas N: 7.891.628,250 m e E: 216.143,469 m, com azimute de **152°33'38"** e distância de **68,48** m deste segue até o marco **MCE0177** definido pelas coordenadas N: 7.891.509,444 m e E: 216.162,274 m, com azimute de **171°00'21"** e distância de **120,29** m deste segue até o marco **MCE0178** definido pelas coordenadas N: 7.891.437,956 m e E: 216.159,940 m, com azimute de **181°52'12"** e distância de **71,53** m deste segue até o marco **MCE0179** definido pelas coordenadas N: 7.891.335,393 m e E: 216.127,428 m, com azimute de **197°35'19"** e distância de **107,59** m deste segue até o marco **MCE0180** definido pelas coordenadas N: 7.891.279,316 m e E: 216.093,513 m, com azimute de **211°09'54"** e distância de **65,54** m deste segue até o marco **MCE0181** definido pelas coordenadas N: 7.891.274,232 m e E: 216.039,496 m, com azimute de **264°37'25"** e distância de **54,26** m deste segue até o marco **MCE0182** definido pelas coordenadas N: 7.891.270,268 m e E: 216.022,806 m, com azimute de **256°38'23"** e distância de **17,15** m deste segue até o marco **MCE0183** definido pelas coordenadas N: 7.891.267,907 m e E: 215.981,211 m, com azimute de **266°45'02"** e distância de **41,66** m deste segue até o marco **MCE0184** definido pelas coordenadas N: 7.891.269,560 m e E: 215.961,359 m, com azimute de **274°45'35"** e distância de **19,92** m deste segue até o marco

pelas coordenadas N: 7.892.724,646 m e E: 217.104,252 m, com azimute de 49°21'21" e distância de 79,75 m deste segue até o marco MCE0212 definido pelas coordenadas N: 7.892.756,282 m e E: 217.171,876 m, com azimute de 64°55'44" e distância de 74,66 m deste segue até o marco MCE0213 definido pelas coordenadas N: 7.892.814,877 m e E: 217.222,072 m, com azimute de 40°35'07" e distância de 77,16 m deste segue até o marco MCE0214 definido pelas coordenadas N: 7.892.849,558 m e E: 217.265,816 m, com azimute de 51°35'33" e distância de 55,82 m deste segue até o marco MCE0215 definido pelas coordenadas N: 7.892.866,974 m e E: 217.292,794 m, com azimute de 57°09'16" e distância de 32,11 m deste segue até o marco MCE0216 definido pelas coordenadas N: 7.892.884,901 m e E: 217.353,814 m, com azimute de 73°37'41" e distância de 63,60 m deste segue até o marco MCE0154 definido pelas coordenadas N: 7.892.885,258 m e E: 217.377,643 m, com azimute de 89°08'30" e distância de 23,83 m deste segue até o marco MCE0155 definido pelas coordenadas N: 7.892.783,359 m e E: 217.389,385 m, com azimute de 173°25'37" e distância de 102,57 m deste segue até o marco MCE0156 definido pelas coordenadas N: 7.892.725,274 m e E: 217.373,230 m, com azimute de 195°32'31" e distância de 60,29 m deste segue até o marco MCE0157 definido pelas coordenadas N: 7.892.626,317 m e E: 217.354,283 m, com azimute de 190°50'21" e distância de 100,75 m deste segue até o marco MCE0158 definido pelas coordenadas N: 7.892.581,839 m e E: 217.337,925 m, com azimute de 200°11'34" e distância de 47,39 m deste segue até o marco MCE0159 definido pelas coordenadas N: 7.892.475,109 m e E: 217.254,402 m, com azimute de 218°02'45" e distância de 135,53 m deste segue até o marco MCE0160 definido pelas coordenadas N: 7.892.443,218 m e E: 217.169,757 m, com azimute de 249°21'20" e distância de 90,45 m deste segue até o marco MCE0161 definido pelas coordenadas N: 7.892.407,365 m e E: 217.047,717 m, com azimute de 253°37'41" e distância de 127,20 m deste segue até o marco MCE0162 definido pelas coordenadas N: 7.892.378,876 m e E: 216.963,021 m, com azimute de 251°24'31" e distância de 89,36 m deste segue até o marco MCE0163 definido pelas coordenadas N: 7.892.336,066 m e E: 216.830,871 m, com azimute de 252°03'01" e distância de 138,91 m deste segue até o marco MCE0164 definido pelas coordenadas N: 7.892.279,394 m e E: 216.681,904 m, com azimute de 249°10'17" e distância de 159,38 m deste segue até o marco MCE0165 definido pelas coordenadas N: 7.892.247,503 m e E: 216.597,259 m, com azimute de 249°21'20" e distância de 90,45 m deste segue até o marco MCE0166 definido pelas coordenadas N: 7.892.204,896 m e E: 216.478,726 m, com azimute de 250°13'46" e distância de 125,96 m deste segue até o marco MCE0167 definido pelas coordenadas N: 7.892.173,057 m e E: 216.397,485 m, com azimute de 248°35'56" e distância de 87,26 m deste segue até o marco MCE0168 definido pelas coordenadas N: 7.892.151,524 m e E: 216.322,900 m, com azimute de 253°53'48" e distância de 77,63 m deste segue até o marco MCE0169 definido pelas coordenadas N: 7.892.109,887 m e E: 216.269,045 m, com azimute de 232°17'28" e distância de 68,07 m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 76,2673 ha.



## MEMORIAL DESCRITIVO

### MACROZONA LESTE INDIANÓPOLIS - MG

Área: 83.090,5957 Ha.

Perímetro: 153.108,63 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.885.933,206m e E: 193.431,155 m, confrontando com , deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.886.085,068 m e E: 193.296,020 m, com azimute de 318°20'09" e distância de 203,28 m deste segue até o ponto 03 definido pelas coordenadas N: 7.886.307,155 m e E: 191.991,721 m, com azimute de 279°39'48" e distância de 1.323,07 m deste segue até o ponto 04 definido pelas coordenadas N: 7.886.476,306 m e E: 191.771,280 m, com azimute de 307°30'00" e distância de 277,86 m deste segue até o ponto 05 definido pelas coordenadas N: 7.887.091,174 m e E: 191.504,080 m, com azimute de 336°30'43" e distância de 670,42 m deste segue até o ponto 07 definido pelas coordenadas N: 7.887.886,463 m e E: 191.842,176 m, com azimute de 23°01'53" e distância de 864,17 m deste segue até o ponto 08 definido pelas coordenadas N: 7.888.304,505 m e E: 191.836,451 m, com azimute de 359°12'55" e distância de 418,08 m deste segue até o ponto 09 definido pelas coordenadas N: 7.889.091,297 m e E: 191.381,902 m, com azimute de 329°59'02" e distância de 908,66 m deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.889.219,666 m e E: 190.830,370 m, com azimute de 283°06'08" e distância de 566,27 m deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.888.599,214 m e E: 189.682,829 m, com azimute de 241°36'03" e distância de 1.304,53 m deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.888.858,276 m e E: 188.875,306 m, com azimute de 287°47'12" e distância de 848,06 m deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.889.435,296 m e E: 188.664,563 m, com azimute de 339°56'11" e distância de 614,30 m deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.889.954,067 m e E: 188.836,488 m, com azimute de 18°20'09" e distância de 546,52 m deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.890.286,870 m e E: 189.703,214 m, com azimute de 68°59'40" e distância de 928,42 m deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.890.716,137 m e E: 190.174,104 m, com azimute de 47°38'51" e distância de 637,19 m deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.891.179,616 m e E: 190.109,431 m, com azimute de 352°03'23" e distância de 467,97 m deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 7.891.542,202 m e E: 189.849,214 m, com azimute de 324°20'03" e distância de 446,30 m deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.891.524,034 m e E: 189.467,057



342°35'47" e distância de 1.042,72 m deste segue até o ponto 48 definido pelas coordenadas N: 7.905.474,445 m e E: 181.958,681 m, com azimute de 324°05'06" e distância de 1.564,50 m deste segue até o ponto 49 definido pelas coordenadas N: 7.905.965,919 m e E: 181.982,229 m, com azimute de 2°44'35" e distância de 492,04 m deste segue até o ponto 50 definido pelas coordenadas N: 7.906.292,545 m e E: 182.351,003 m, com azimute de 48°28'06" e distância de 492,62 m deste segue até o ponto 51 definido pelas coordenadas N: 7.906.492,936 m e E: 182.270,284 m, com azimute de 338°03'36" e distância de 216,04 m deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas N: 7.906.712,846 m e E: 182.385,377 m, com azimute de 27°37'33" e distância de 248,21 m deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas N: 7.906.901,210 m e E: 181.821,136 m, com azimute de 288°27'39" e distância de 594,85 m deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas N: 7.906.117,218 m e E: 180.407,766 m, com azimute de 240°58'59" e distância de 1.616,25 m deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas N: 7.906.168,883 m e E: 179.083,531 m, com azimute de 272°14'03" e distância de 1.325,24 m deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas N: 7.906.442,593 m e E: 178.943,615 m, com azimute de 332°55'29" e distância de 307,40 m deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas N: 7.906.987,648 m e E: 179.542,080 m, com azimute de 47°40'27" e distância de 809,47 m deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas N: 7.907.723,594 m e E: 179.573,601 m, com azimute de 2°27'09" e distância de 736,62 m deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas N: 7.908.615,082 m e E: 179.919,491 m, com azimute de 21°12'21" e distância de 956,24 m deste segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas N: 7.909.107,589 m e E: 179.197,200 m, com azimute de 304°17'20" e distância de 874,22 m deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas N: 7.909.082,247 m e E: 178.922,461 m, com azimute de 264°43'48" e distância de 275,91 m deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas N: 7.908.571,656 m e E: 178.196,457 m, com azimute de 234°52'54" e distância de 887,57 m deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas N: 7.909.014,339 m e E: 177.447,761 m, com azimute de 300°35'41" e distância de 869,78 m deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas N: 7.909.469,970 m e E: 178.448,003 m, com azimute de 65°30'35" e distância de 1.099,13 m deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas N: 7.909.362,142 m e E: 180.327,701 m, com azimute de 93°16'59" e distância de 1.882,79 m deste segue até o ponto 66 definido pelas coordenadas N: 7.910.875,564 m e E: 181.342,517 m, com azimute de 33°50'37" e distância de 1.822,17 m deste segue até o ponto 67 definido pelas coordenadas N: 7.911.368,198 m e E: 182.343,665 m, com azimute de 63°47'59" e distância de 1.115,79 m deste segue até o ponto 68 definido pelas coordenadas N: 7.911.213,388 m e E: 182.961,038 m, com azimute de 104°04'37" e distância de 636,49 m deste segue até o ponto 69 definido pelas coordenadas N: 7.910.561,425 m e E: 183.501,397 m, com azimute de 140°20'51" e distância de 846,78 m deste segue até o ponto 70 definido pelas coordenadas N: 7.910.159,057 m e E: 185.613,131 m, com azimute de 100°47'16" e distância de 2.149,73 m deste segue até o ponto 71 definido pelas coordenadas N: 7.912.280,289 m e E: 187.289,349 m, com azimute de 38°18'58" e distância de 2.703,58 m deste segue até o ponto 72 definido pelas coordenadas N: 7.913.759,110 m e E: 188.910,201 m, com azimute de 47°37'25" e distância de 2.194,10 m deste segue até o ponto 73 definido pelas coordenadas N: 7.913.943,148 m e E: 189.523,400 m, com azimute de 73°17'38" e distância de 640,22 m deste segue até o ponto 74 definido pelas coordenadas N: 7.913.942,399 m e E: 190.359,299 m, com azimute de 90°03'05" e distância de 835,90 m deste segue até o ponto 75 definido pelas coordenadas N: 7.914.911,782 m e E: 191.562,195 m, com azimute de 51°08'08" e distância de 1.544,88 m



distância de **1.395,28** m deste segue até o ponto **104** definido pelas coordenadas N: **7.899.000,362** m e E: **218.565,342** m, com azimute de **131°18'34"** e distância de **1.155,28** m deste segue até o ponto **105** definido pelas coordenadas N: **7.897.818,365** m e E: **219.157,559** m, com azimute de **153°23'16"** e distância de **1.322,06** m deste segue até o ponto **106** definido pelas coordenadas N: **7.897.153,898** m e E: **219.298,500** m, com azimute de **168°01'28"** e distância de **679,25** m deste segue até o ponto **107** definido pelas coordenadas N: **7.895.457,930** m e E: **218.956,108** m, com azimute de **191°24'50"** e distância de **1.730,18** m deste segue até o ponto **108** definido pelas coordenadas N: **7.893.477,425** m e E: **218.973,569** m, com azimute de **179°29'42"** e distância de **1.980,58** m deste segue até o ponto **109** definido pelas coordenadas N: **7.892.828,385** m e E: **218.766,859** m, com azimute de **197°39'57"** e distância de **681,16** m deste segue até o ponto **110** definido pelas coordenadas N: **7.891.907,373** m e E: **217.318,284** m, com azimute de **237°33'06"** e distância de **1.716,58** m deste segue até o ponto **111** definido pelas coordenadas N: **7.891.027,181** m e E: **216.544,927** m, com azimute de **221°18'12"** e distância de **1.171,67** m deste segue até o ponto **112** definido pelas coordenadas N: **7.890.968,003** m e E: **216.132,405** m, com azimute de **261°50'11"** e distância de **416,75** m deste segue até o ponto **113** definido pelas coordenadas N: **7.891.279,894** m e E: **215.237,843** m, com azimute de **289°13'16"** e distância de **947,37** m deste segue até o ponto **114** definido pelas coordenadas N: **7.891.917,486** m e E: **214.598,289** m, com azimute de **314°54'43"** e distância de **903,08** m deste segue até o ponto **115** definido pelas coordenadas N: **7.892.398,064** m e E: **213.763,605** m, com azimute de **299°55'54"** e distância de **963,15** m deste segue até o ponto **116** definido pelas coordenadas N: **7.892.300,844** m e E: **213.037,929** m, com azimute de **262°22'10"** e distância de **732,16** m deste segue até o ponto **117** definido pelas coordenadas N: **7.891.551,667** m e E: **212.745,246** m, com azimute de **201°20'21"** e distância de **804,32** m deste segue até o ponto **118** definido pelas coordenadas N: **7.891.348,624** m e E: **212.525,087** m, com azimute de **227°18'57"** e distância de **299,49** m deste segue até o ponto **119** definido pelas coordenadas N: **7.891.294,468** m e E: **211.765,808** m, com azimute de **265°55'13"** e distância de **761,21** m deste segue até o ponto **120** definido pelas coordenadas N: **7.891.672,383** m e E: **211.174,106** m, com azimute de **302°33'57"** e distância de **702,09** m deste segue até o ponto **121** definido pelas coordenadas N: **7.893.049,124** m e E: **210.523,956** m, com azimute de **334°43'17"** e distância de **1.522,53** m deste segue até o ponto **122** definido pelas coordenadas N: **7.893.309,168** m e E: **210.188,024** m, com azimute de **307°44'36"** e distância de **424,82** m deste segue até o ponto **123** definido pelas coordenadas N: **7.893.567,575** m e E: **209.304,059** m, com azimute de **286°17'42"** e distância de **920,96** m deste segue até o ponto **124** definido pelas coordenadas N: **7.893.487,847** m e E: **208.532,331** m, com azimute de **264°06'06"** e distância de **775,84** m deste segue até o ponto **125** definido pelas coordenadas N: **7.892.672,083** m e E: **206.496,656** m, com azimute de **248°09'45"** e distância de **2.193,04** m deste segue até o ponto **126** definido pelas coordenadas N: **7.892.712,248** m e E: **205.407,833** m, com azimute de **272°06'45"** e distância de **1.089,56** m deste segue até o ponto **127** definido pelas coordenadas N: **7.891.420,041** m e E: **204.413,226** m, com azimute de **217°35'07"** e distância de **1.630,66** m deste segue até o ponto **128** definido pelas coordenadas N: **7.890.706,406** m e E: **204.089,769** m, com azimute de **204°22'57"** e distância de **783,52** m deste segue até o ponto **129** definido pelas coordenadas N: **7.890.005,283** m e E: **204.077,206** m, com azimute de **181°01'36"** e distância de **701,24** m deste segue até o ponto **130** definido pelas coordenadas N: **7.889.082,210** m e E: **204.372,201** m, com azimute de **162°16'38"** e distância de **969,06** m deste segue até o ponto **131** definido pelas coordenadas N: **7.889.095,180** m e E:

## MEMORIAL DESCRITIVO

**MACROZONA OESTE  
INDIANÓPOLIS – MG**

Área: 17.929,5391 Ha.  
Perímetro: 102.713,40 m.

### **Descrição Perimétrica**

Inicia-se no ponto 220 definido pelas coordenadas N: 7.910.211,806m e E: 189.638,438 m, confrontando com , deste segue até o ponto 219 definido pelas coordenadas N: 7.909.695,392 m e E: 191.333,477 m, com azimute de 106°56'38" e distância de 1.771,96 m deste segue até o ponto 218 definido pelas coordenadas N: 7.909.571,359 m e E: 191.527,305 m, com azimute de 122°36'57" e distância de 230,12 m deste segue até o ponto 217 definido pelas coordenadas N: 7.907.283,513 m e E: 193.552,475 m, com azimute de 138°29'07" e distância de 3.055,41 m deste segue até o ponto 216 definido pelas coordenadas N: 7.906.044,844 m e E: 193.559,840 m, com azimute de 179°39'34" e distância de 1.238,69 m deste segue até o ponto 215 definido pelas coordenadas N: 7.905.774,582 m e E: 193.578,881 m, com azimute de 175°58'12" e distância de 270,93 m deste segue até o ponto 214 definido pelas coordenadas N: 7.905.613,362 m e E: 193.637,001 m, com azimute de 160°10'32" e distância de 171,38 m deste segue até o ponto 213 definido pelas coordenadas N: 7.905.420,806 m e E: 193.783,710 m, com azimute de 142°41'46" e distância de 242,08 m deste segue até o ponto 212 definido pelas coordenadas N: 7.904.964,194 m e E: 194.270,247 m, com azimute de 133°10'58" e distância de 667,24 m deste segue até o ponto 211 definido pelas coordenadas N: 7.904.843,617 m e E: 194.397,004 m, com azimute de 133°34'06" e distância de 174,95 m deste segue até o ponto 210 definido pelas coordenadas N: 7.904.722,626 m e E: 194.470,030 m, com azimute de 148°53'11" e distância de 141,32 m deste segue até o ponto 209 definido pelas coordenadas N: 7.903.960,056 m e E: 194.827,585 m, com azimute de 154°52'44" e distância de 842,23 m deste segue até o ponto 208 definido pelas coordenadas N: 7.903.763,513 m e E: 194.908,215 m, com azimute de 157°41'40" e distância de 212,44 m deste segue até o ponto 207 definido pelas coordenadas N: 7.903.375,142 m e E: 195.064,165 m, com azimute de 158°07'20" e distância de 418,51 m deste segue até o ponto 206 definido pelas coordenadas N: 7.903.288,027 m e E: 195.108,491 m, com azimute de 153°01'57" e distância de 97,74 m deste segue até o ponto 205 definido pelas coordenadas N: 7.903.222,894 m e E: 195.165,635 m, com azimute de 138°44'16" e distância de 86,65 m deste segue até o ponto 204 definido pelas coordenadas N: 7.903.166,322 m e E: 195.255,397 m, com azimute de 122°13'16" e distância de 106,10



175 definido pelas coordenadas N: 7.898.129,929 m e E: 194.680,261 m, com azimute de 165°50'52" e distância de 500,65 m deste segue até o ponto 174 definido pelas coordenadas N: 7.897.804,252 m e E: 194.765,928 m, com azimute de 165°15'45" e distância de 336,76 m deste segue até o ponto 173 definido pelas coordenadas N: 7.897.515,967 m e E: 194.864,041 m, com azimute de 161°12'17" e distância de 304,52 m deste segue até o ponto 172 definido pelas coordenadas N: 7.896.483,239 m e E: 195.324,099 m, com azimute de 155°59'17" e distância de 1.130,57 m deste segue até o ponto 171 definido pelas coordenadas N: 7.896.236,341 m e E: 195.440,401 m, com azimute de 154°46'38" e distância de 272,92 m deste segue até o ponto 170 definido pelas coordenadas N: 7.896.139,423 m e E: 195.476,439 m, com azimute de 159°36'10" e distância de 103,40 m deste segue até o ponto 169 definido pelas coordenadas N: 7.896.023,270 m e E: 195.498,237 m, com azimute de 169°22'16" e distância de 118,18 m deste segue até o ponto 168 definido pelas coordenadas N: 7.895.892,992 m e E: 195.505,066 m, com azimute de 176°59'58" e distância de 130,46 m deste segue até o ponto 167 definido pelas coordenadas N: 7.895.755,122 m e E: 195.488,504 m, com azimute de 186°51'00" e distância de 138,86 m deste segue até o ponto 166 definido pelas coordenadas N: 7.895.623,947 m e E: 195.445,009 m, com azimute de 198°20'41" e distância de 138,20 m deste segue até o ponto 165 definido pelas coordenadas N: 7.895.355,128 m e E: 195.315,223 m, com azimute de 205°46'16" e distância de 298,51 m deste segue até o ponto 164 definido pelas coordenadas N: 7.894.787,855 m e E: 195.044,005 m, com azimute de 205°33'10" e distância de 628,77 m deste segue até o ponto 163 definido pelas coordenadas N: 7.894.619,533 m e E: 194.947,466 m, com azimute de 209°50'10" e distância de 194,04 m deste segue até o ponto 162 definido pelas coordenadas N: 7.894.518,057 m e E: 194.860,639 m, com azimute de 220°33'07" e distância de 133,55 m deste segue até o ponto 159 definido pelas coordenadas N: 7.893.419,328 m e E: 195.712,655 m, com azimute de 142°12'29" e distância de 1.390,37 m deste segue até o ponto 161 definido pelas coordenadas N: 7.892.696,606 m e E: 194.754,059 m, com azimute de 232°59'09" e distância de 1.200,51 m deste segue até o ponto 160 definido pelas coordenadas N: 7.892.569,957 m e E: 194.850,849 m, com azimute de 142°36'41" e distância de 159,40 m deste segue até o ponto 158 definido pelas coordenadas N: 7.892.725,245 m e E: 196.776,954 m, com azimute de 85°23'26" e distância de 1.932,35 m deste segue até o ponto 157 definido pelas coordenadas N: 7.892.928,350 m e E: 197.995,875 m, com azimute de 80°32'24" e distância de 1.235,73 m deste segue até o ponto 156 definido pelas coordenadas N: 7.892.948,334 m e E: 198.066,252 m, com azimute de 74°08'54" e distância de 73,16 m deste segue até o ponto 155 definido pelas coordenadas N: 7.894.105,759 m e E: 201.003,041 m, com azimute de 68°29'24" e distância de 3.156,64 m deste segue até o ponto 154 definido pelas coordenadas N: 7.894.109,591 m e E: 201.037,293 m, com azimute de 83°36'57" e distância de 34,47 m deste segue até o ponto 153 definido pelas coordenadas N: 7.894.108,091 m e E: 201.063,516 m, com azimute de 93°16'22" e distância de 26,27 m deste segue até o ponto 152 definido pelas coordenadas N: 7.892.699,218 m e E: 205.761,049 m, com azimute de 106°41'42" e distância de 4.904,26 m deste segue até o ponto 126 definido pelas coordenadas N: 7.892.712,248 m e E: 205.407,833 m, com azimute de 272°06'45" e distância de 353,46 m deste segue até o ponto 127 definido pelas coordenadas N: 7.891.420,041 m e E: 204.413,226 m, com azimute de 217°35'07" e distância de 1.630,66 m deste segue até o ponto 128 definido pelas coordenadas N: 7.890.706,406 m e E: 204.089,769 m, com azimute de 204°22'57" e distância de 783,52 m deste segue até o ponto 129 definido pelas coordenadas N: 7.890.005,283 m e E: 204.077,206 m, com azimute de 181°01'36" e distância de 701,24 m deste segue até o ponto



N: 7.889.593,873 m e E: 198.625,501 m, com azimute de 250°48'41" e distância de 74,37 m deste segue até o ponto 484 definido pelas coordenadas N: 7.889.539,092 m e E: 198.532,551 m, com azimute de 239°29'11" e distância de 107,89 m deste segue até o ponto 483 definido pelas coordenadas N: 7.889.489,517 m e E: 198.475,556 m, com azimute de 228°58'58" e distância de 75,54 m deste segue até o ponto 482 definido pelas coordenadas N: 7.889.387,020 m e E: 198.397,929 m, com azimute de 217°08'20" e distância de 128,58 m deste segue até o ponto 481 definido pelas coordenadas N: 7.888.723,866 m e E: 197.951,731 m, com azimute de 213°56'04" e distância de 799,29 m deste segue até o ponto 480 definido pelas coordenadas N: 7.887.968,325 m e E: 197.442,140 m, com azimute de 213°59'55" e distância de 911,33 m deste segue até o ponto 479 definido pelas coordenadas N: 7.887.822,107 m e E: 197.343,829 m, com azimute de 213°54'54" e distância de 176,20 m deste segue até o ponto 478 definido pelas coordenadas N: 7.887.721,505 m e E: 197.259,511 m, com azimute de 219°58'03" e distância de 131,26 m deste segue até o ponto 477 definido pelas coordenadas N: 7.887.646,165 m e E: 197.151,163 m, com azimute de 235°11'14" e distância de 131,97 m deste segue até o ponto 476 definido pelas coordenadas N: 7.887.599,252 m e E: 197.032,957 m, com azimute de 248°21'11" e distância de 127,17 m deste segue até o ponto 475 definido pelas coordenadas N: 7.887.589,054 m e E: 196.905,961 m, com azimute de 265°24'32" e distância de 127,41 m deste segue até o ponto 474 definido pelas coordenadas N: 7.887.608,720 m e E: 196.762,561 m, com azimute de 277°48'33" e distância de 144,74 m deste segue até o ponto 473 definido pelas coordenadas N: 7.887.662,100 m e E: 196.650,090 m, com azimute de 295°23'23" e distância de 124,49 m deste segue até o ponto 472 definido pelas coordenadas N: 7.887.752,004 m e E: 196.543,244 m, com azimute de 310°04'42" e distância de 139,64 m deste segue até o ponto 471 definido pelas coordenadas N: 7.887.871,513 m e E: 196.466,579 m, com azimute de 327°19'11" e distância de 141,99 m deste segue até o ponto 470 definido pelas coordenadas N: 7.887.924,500 m e E: 196.444,932 m, com azimute de 337°46'44" e distância de 57,24 m deste segue até o ponto 469 definido pelas coordenadas N: 7.887.989,112 m e E: 196.428,675 m, com azimute de 345°52'37" e distância de 66,63 m deste segue até o ponto 468 definido pelas coordenadas N: 7.888.035,501 m e E: 196.422,776 m, com azimute de 352°45'10" e distância de 46,76 m deste segue até o ponto 467 definido pelas coordenadas N: 7.888.250,679 m e E: 196.409,551 m, com azimute de 356°28'59" e distância de 215,58 m deste segue até o ponto 466 definido pelas coordenadas N: 7.888.327,508 m e E: 196.396,294 m, com azimute de 350°12'34" e distância de 77,96 m deste segue até o ponto 465 definido pelas coordenadas N: 7.888.397,733 m e E: 196.374,494 m, com azimute de 342°45'17" e distância de 73,53 m deste segue até o ponto 464 definido pelas coordenadas N: 7.888.454,428 m e E: 196.347,980 m, com azimute de 334°56'09" e distância de 62,59 m deste segue até o ponto 463 definido pelas coordenadas N: 7.888.517,481 m e E: 196.306,088 m, com azimute de 326°24'01" e distância de 75,70 m deste segue até o ponto 462 definido pelas coordenadas N: 7.888.569,670 m e E: 196.256,928 m, com azimute de 316°42'42" e distância de 71,70 m deste segue até o ponto 461 definido pelas coordenadas N: 7.888.622,689 m e E: 196.193,917 m, com azimute de 310°04'41" e distância de 82,35 m deste segue até o ponto 460 definido pelas coordenadas N: 7.888.666,626 m e E: 196.124,672 m, com azimute de 302°23'45" e distância de 82,01 m deste segue até o ponto 459 definido pelas coordenadas N: 7.888.702,782 m e E: 196.001,287 m, com azimute de 286°19'56" e distância de 128,57 m deste segue até o ponto 458 definido pelas coordenadas N: 7.888.777,822 m e E: 195.573,456 m, com azimute de 279°56'54" e distância de 434,36 m deste segue até o ponto 457 definido pelas coordenadas N: 7.888.924,895 m e E:



191.452,924 m, com azimute de  $350^{\circ}16'06''$  e distância de 183,76 m deste segue até o ponto 428 definido pelas coordenadas N: 7.892.966,908 m e E: 191.436,277 m, com azimute de  $347^{\circ}43'32''$  e distância de 78,30 m deste segue até o ponto 427 definido pelas coordenadas N: 7.893.043,673 m e E: 191.410,383 m, com azimute de  $341^{\circ}21'35''$  e distância de 81,01 m deste segue até o ponto 426 definido pelas coordenadas N: 7.893.127,213 m e E: 191.356,091 m, com azimute de  $326^{\circ}58'52''$  e distância de 99,63 m deste segue até o ponto 425 definido pelas coordenadas N: 7.893.179,451 m e E: 191.311,654 m, com azimute de  $319^{\circ}36'45''$  e distância de 68,58 m deste segue até o ponto 424 definido pelas coordenadas N: 7.893.273,731 m e E: 191.196,953 m, com azimute de  $309^{\circ}25'09''$  e distância de 148,48 m deste segue até o ponto 423 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,576 m e E: 191.089,126 m, com azimute de  $308^{\circ}50'54''$  e distância de 138,45 m deste segue até o ponto 422 definido pelas coordenadas N: 7.893.409,549 m e E: 190.998,945 m, com azimute de  $298^{\circ}30'15''$  e distância de 102,62 m deste segue até o ponto 421 definido pelas coordenadas N: 7.893.451,015 m e E: 190.876,505 m, com azimute de  $288^{\circ}42'34''$  e distância de 129,27 m deste segue até o ponto 420 definido pelas coordenadas N: 7.893.450,146 m e E: 190.762,034 m, com azimute de  $269^{\circ}33'55''$  e distância de 114,47 m deste segue até o ponto 419 definido pelas coordenadas N: 7.893.431,290 m e E: 190.647,166 m, com azimute de  $260^{\circ}40'40''$  e distância de 116,41 m deste segue até o ponto 418 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,699 m e E: 190.499,276 m, com azimute de  $244^{\circ}29'01''$  e distância de 163,87 m deste segue até o ponto 417 definido pelas coordenadas N: 7.893.343,699 m e E: 190.462,587 m, com azimute de  $245^{\circ}08'21''$  e distância de 40,44 m deste segue até o ponto 416 definido pelas coordenadas N: 7.893.335,980 m e E: 190.437,558 m, com azimute de  $252^{\circ}51'36''$  e distância de 26,19 m deste segue até o ponto 415 definido pelas coordenadas N: 7.893.333,973 m e E: 190.415,618 m, com azimute de  $264^{\circ}46'23''$  e distância de 22,03 m deste segue até o ponto 414 definido pelas coordenadas N: 7.893.336,906 m e E: 190.395,532 m, com azimute de  $278^{\circ}18'30''$  e distância de 20,30 m deste segue até o ponto 413 definido pelas coordenadas N: 7.893.347,309 m e E: 190.370,775 m, com azimute de  $292^{\circ}47'38''$  e distância de 26,85 m deste segue até o ponto 412 definido pelas coordenadas N: 7.893.360,741 m e E: 190.352,235 m, com azimute de  $305^{\circ}55'14''$  e distância de 22,89 m deste segue até o ponto 411 definido pelas coordenadas N: 7.893.381,583 m e E: 190.334,621 m, com azimute de  $319^{\circ}47'52''$  e distância de 27,29 m deste segue até o ponto 410 definido pelas coordenadas N: 7.893.401,859 m e E: 190.325,333 m, com azimute de  $335^{\circ}23'26''$  e distância de 22,30 m deste segue até o ponto 409 definido pelas coordenadas N: 7.893.426,715 m e E: 190.319,462 m, com azimute de  $346^{\circ}42'36''$  e distância de 25,54 m deste segue até o ponto 408 definido pelas coordenadas N: 7.893.456,210 m e E: 190.322,535 m, com azimute de  $5^{\circ}56'53''$  e distância de 29,66 m deste segue até o ponto 407 definido pelas coordenadas N: 7.893.477,188 m e E: 190.329,801 m, com azimute de  $19^{\circ}06'10''$  e distância de 22,20 m deste segue até o ponto 406 definido pelas coordenadas N: 7.893.487,522 m e E: 190.335,643 m, com azimute de  $29^{\circ}28'51''$  e distância de 11,87 m deste segue até o ponto 405 definido pelas coordenadas N: 7.893.502,478 m e E: 190.347,690 m, com azimute de  $38^{\circ}51'05''$  e distância de 19,21 m deste segue até o ponto 404 definido pelas coordenadas N: 7.893.653,077 m e E: 190.508,003 m, com azimute de  $46^{\circ}47'22''$  e distância de 219,95 m deste segue até o ponto 403 definido pelas coordenadas N: 7.893.757,007 m e E: 190.615,523 m, com azimute de  $45^{\circ}58'21''$  e distância de 149,54 m deste segue até o ponto 402 definido pelas coordenadas N: 7.893.827,482 m e E: 190.667,531 m, com azimute de  $36^{\circ}25'35''$  e distância de 87,59 m deste segue até o ponto 401 definido pelas coordenadas N: 7.893.941,742 m e E: 190.716,990 m, com azimute de  $23^{\circ}24'21''$  e



deste segue até o ponto 372 definido pelas coordenadas N: 7.897.596,367 m e E: 188.860,489 m, com azimute de 319°36'56" e distância de 84,16 m deste segue até o ponto 371 definido pelas coordenadas N: 7.897.653,133 m e E: 188.791,249 m, com azimute de 309°20'48" e distância de 89,54 m deste segue até o ponto 370 definido pelas coordenadas N: 7.897.695,708 m e E: 188.718,458 m, com azimute de 300°19'23" e distância de 84,33 m deste segue até o ponto 369 definido pelas coordenadas N: 7.897.731,188 m e E: 188.639,453 m, com azimute de 294°11'01" e distância de 86,61 m deste segue até o ponto 368 definido pelas coordenadas N: 7.897.744,492 m e E: 188.537,369 m, com azimute de 277°25'31" e distância de 102,95 m deste segue até o ponto 367 definido pelas coordenadas N: 7.897.758,645 m e E: 188.020,647 m, com azimute de 271°34'08" e distância de 516,92 m deste segue até o ponto 366 definido pelas coordenadas N: 7.897.763,785 m e E: 187.810,507 m, com azimute de 271°24'04" e distância de 210,20 m deste segue até o ponto 365 definido pelas coordenadas N: 7.897.767,240 m e E: 187.760,793 m, com azimute de 273°58'33" e distância de 49,83 m deste segue até o ponto 364 definido pelas coordenadas N: 7.897.773,720 m e E: 187.715,401 m, com azimute de 278°07'27" e distância de 45,85 m deste segue até o ponto 363 definido pelas coordenadas N: 7.897.786,920 m e E: 187.667,738 m, com azimute de 285°28'50" e distância de 49,46 m deste segue até o ponto 362 definido pelas coordenadas N: 7.897.992,589 m e E: 187.449,591 m, com azimute de 313°18'49" e distância de 299,81 m deste segue até o ponto 361 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,341 m e E: 187.442,903 m, com azimute de 325°33'29" e distância de 11,83 m deste segue até o ponto 360 definido pelas coordenadas N: 7.898.002,210 m e E: 187.442,334 m, com azimute de 257°00'46" e distância de 0,58 m deste segue até o ponto 359 definido pelas coordenadas N: 7.898.003,985 m e E: 187.387,575 m, com azimute de 271°51'23" e distância de 54,79 m deste segue até o ponto 358 definido pelas coordenadas N: 7.898.007,900 m e E: 187.385,198 m, com azimute de 328°44'05" e distância de 4,58 m deste segue até o ponto 357 definido pelas coordenadas N: 7.898.060,931 m e E: 187.355,498 m, com azimute de 330°44'56" e distância de 60,78 m deste segue até o ponto 356 definido pelas coordenadas N: 7.898.144,188 m e E: 187.328,578 m, com azimute de 342°04'56" e distância de 87,50 m deste segue até o ponto 355 definido pelas coordenadas N: 7.898.274,838 m e E: 187.313,195 m, com azimute de 353°17'05" e distância de 131,55 m deste segue até o ponto 354 definido pelas coordenadas N: 7.898.405,781 m e E: 187.333,627 m, com azimute de 8°52'07" e distância de 132,53 m deste segue até o ponto 353 definido pelas coordenadas N: 7.898.493,498 m e E: 187.367,146 m, com azimute de 20°54'48" e distância de 93,90 m deste segue até o ponto 352 definido pelas coordenadas N: 7.898.577,460 m e E: 187.422,934 m, com azimute de 33°36'06" e distância de 100,81 m deste segue até o ponto 351 definido pelas coordenadas N: 7.899.447,392 m e E: 188.094,419 m, com azimute de 37°39'50" e distância de 1.098,94 m deste segue até o ponto 350 definido pelas coordenadas N: 7.899.546,736 m e E: 188.149,655 m, com azimute de 29°04'26" e distância de 113,67 m deste segue até o ponto 349 definido pelas coordenadas N: 7.899.630,312 m e E: 188.174,905 m, com azimute de 16°48'41" e distância de 87,31 m deste segue até o ponto 348 definido pelas coordenadas N: 7.899.714,256 m e E: 188.183,790 m, com azimute de 6°02'29" e distância de 84,41 m deste segue até o ponto 347 definido pelas coordenadas N: 7.899.810,011 m e E: 188.181,433 m, com azimute de 358°35'26" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 346 definido pelas coordenadas N: 7.899.936,227 m e E: 188.150,340 m, com azimute de 346°09'38" e distância de 129,99 m deste segue até o ponto 345 definido pelas coordenadas N: 7.900.046,307 m e E: 188.081,329 m, com azimute de 327°54'57" e distância de 129,92 m deste segue até o ponto 344 definido



deste segue até o ponto 316 definido pelas coordenadas N: 7.902.555,684 m e E: 186.406,885 m, com azimute de 330°38'33" e distância de 70,72 m deste segue até o ponto 315 definido pelas coordenadas N: 7.902.630,309 m e E: 186.340,655 m, com azimute de 318°24'39" e distância de 99,78 m deste segue até o ponto 314 definido pelas coordenadas N: 7.902.699,831 m e E: 186.250,065 m, com azimute de 307°30'14" e distância de 114,19 m deste segue até o ponto 313 definido pelas coordenadas N: 7.902.731,066 m e E: 186.193,125 m, com azimute de 298°44'52" e distância de 64,94 m deste segue até o ponto 312 definido pelas coordenadas N: 7.902.792,421 m e E: 186.129,489 m, com azimute de 313°57'15" e distância de 88,40 m deste segue até o ponto 311 definido pelas coordenadas N: 7.902.886,128 m e E: 186.061,385 m, com azimute de 323°59'28" e distância de 115,84 m deste segue até o ponto 310 definido pelas coordenadas N: 7.902.984,296 m e E: 186.021,193 m, com azimute de 337°44'05" e distância de 106,08 m deste segue até o ponto 309 definido pelas coordenadas N: 7.903.099,868 m e E: 185.999,248 m, com azimute de 349°14'55" e distância de 117,64 m deste segue até o ponto 308 definido pelas coordenadas N: 7.903.193,237 m e E: 186.001,868 m, com azimute de 1°36'26" e distância de 93,41 m deste segue até o ponto 307 definido pelas coordenadas N: 7.903.286,536 m e E: 186.023,543 m, com azimute de 13°04'44" e distância de 95,78 m deste segue até o ponto 306 definido pelas coordenadas N: 7.903.367,757 m e E: 186.057,014 m, com azimute de 22°23'47" e distância de 87,85 m deste segue até o ponto 305 definido pelas coordenadas N: 7.903.456,218 m e E: 186.120,196 m, com azimute de 35°32'08" e distância de 108,71 m deste segue até o ponto 304 definido pelas coordenadas N: 7.903.498,671 m e E: 186.160,518 m, com azimute de 43°31'31" e distância de 58,55 m deste segue até o ponto 303 definido pelas coordenadas N: 7.903.536,696 m e E: 186.208,203 m, com azimute de 51°25'49" e distância de 60,99 m deste segue até o ponto 302 definido pelas coordenadas N: 7.903.568,604 m e E: 186.257,997 m, com azimute de 57°20'54" e distância de 59,14 m deste segue até o ponto 301 definido pelas coordenadas N: 7.903.660,636 m e E: 186.427,226 m, com azimute de 61°27'40" e distância de 192,64 m deste segue até o ponto 300 definido pelas coordenadas N: 7.903.925,167 m e E: 186.917,807 m, com azimute de 61°39'56" e distância de 557,36 m deste segue até o ponto 299 definido pelas coordenadas N: 7.904.127,395 m e E: 187.292,900 m, com azimute de 61°40'09" e distância de 426,13 m deste segue até o ponto 298 definido pelas coordenadas N: 7.904.249,851 m e E: 187.520,249 m, com azimute de 61°41'31" e distância de 258,23 m deste segue até o ponto 297 definido pelas coordenadas N: 7.904.339,401 m e E: 187.684,548 m, com azimute de 61°24'28" e distância de 187,12 m deste segue até o ponto 296 definido pelas coordenadas N: 7.904.385,048 m e E: 187.748,781 m, com azimute de 54°36'01" e distância de 78,80 m deste segue até o ponto 295 definido pelas coordenadas N: 7.904.453,194 m e E: 187.811,932 m, com azimute de 42°49'18" e distância de 92,91 m deste segue até o ponto 294 definido pelas coordenadas N: 7.904.508,298 m e E: 187.848,922 m, com azimute de 33°52'20" e distância de 66,37 m deste segue até o ponto 293 definido pelas coordenadas N: 7.904.576,492 m e E: 187.883,046 m, com azimute de 26°35'00" e distância de 76,26 m deste segue até o ponto 292 definido pelas coordenadas N: 7.904.672,968 m e E: 187.913,746 m, com azimute de 17°39'06" e distância de 101,24 m deste segue até o ponto 291 definido pelas coordenadas N: 7.904.778,844 m e E: 187.918,793 m, com azimute de 2°43'45" e distância de 106,00 m deste segue até o ponto 290 definido pelas coordenadas N: 7.904.856,986 m e E: 187.911,589 m, com azimute de 354°43'59" e distância de 78,47 m deste segue até o ponto 289 definido pelas coordenadas N: 7.905.160,500 m e E: 187.814,223 m, com azimute de 342°12'50" e distância de 318,75 m deste segue até o ponto 288 definido



7.907.958,887 m e E: 187.356,920 m, com azimute de 19°07'23" e distância de 78,59 m deste segue até o ponto 263 definido pelas coordenadas N: 7.908.034,110 m e E: 187.370,498 m, com azimute de 10°13'55" e distância de 76,44 m deste segue até o ponto 262 definido pelas coordenadas N: 7.908.127,075 m e E: 187.374,594 m, com azimute de 2°31'22" e distância de 93,05 m deste segue até o ponto 261 definido pelas coordenadas N: 7.908.212,284 m e E: 187.357,109 m, com azimute de 348°24'13" e distância de 86,98 m deste segue até o ponto 256 definido pelas coordenadas N: 7.908.291,155 m e E: 187.328,811 m, com azimute de 340°15'46" e distância de 83,79 m deste segue até o ponto 255 definido pelas coordenadas N: 7.908.388,654 m e E: 187.274,825 m, com azimute de 331°01'34" e distância de 111,45 m deste segue até o ponto 254 definido pelas coordenadas N: 7.908.711,349 m e E: 187.059,713 m, com azimute de 326°18'44" e distância de 387,82 m deste segue até o ponto 253 definido pelas coordenadas N: 7.908.902,457 m e E: 186.935,817 m, com azimute de 327°02'40" e distância de 227,76 m deste segue até o ponto 252 definido pelas coordenadas N: 7.909.529,331 m e E: 186.515,212 m, com azimute de 326°08'24" e distância de 754,90 m deste segue até o ponto 251 definido pelas coordenadas N: 7.909.633,017 m e E: 186.446,633 m, com azimute de 326°31'10" e distância de 124,31 m deste segue até o ponto 250 definido pelas coordenadas N: 7.909.701,540 m e E: 186.383,469 m, com azimute de 317°19'49" e distância de 93,19 m deste segue até o ponto 249 definido pelas coordenadas N: 7.909.750,228 m e E: 186.323,914 m, com azimute de 309°16'02" e distância de 76,92 m deste segue até o ponto 248 definido pelas coordenadas N: 7.909.795,309 m e E: 186.240,898 m, com azimute de 298°30'14" e distância de 94,47 m deste segue até o ponto 247 definido pelas coordenadas N: 7.909.824,048 m e E: 186.141,503 m, com azimute de 286°07'34" e distância de 103,47 m deste segue até o ponto 246 definido pelas coordenadas N: 7.909.927,116 m e E: 185.501,709 m, com azimute de 279°09'06" e distância de 648,04 m deste segue até o ponto 245 definido pelas coordenadas N: 7.910.067,846 m e E: 184.613,032 m, com azimute de 278°59'55" e distância de 899,75 m deste segue até o ponto 244 definido pelas coordenadas N: 7.910.267,280 m e E: 183.406,840 m, com azimute de 279°23'18" e distância de 1.222,57 m deste segue até o ponto 243 definido pelas coordenadas N: 7.910.269,035 m e E: 183.330,441 m, com azimute de 271°18'57" e distância de 76,42 m deste segue até o ponto 242 definido pelas coordenadas N: 7.910.255,581 m e E: 183.229,304 m, com azimute de 262°25'20" e distância de 102,03 m deste segue até o ponto 241 definido pelas coordenadas N: 7.910.208,338 m e E: 183.116,945 m, com azimute de 247°11'43" e distância de 121,89 m deste segue até o ponto 240 definido pelas coordenadas N: 7.909.723,115 m e E: 182.236,402 m, com azimute de 241°08'35" e distância de 1.005,38 m deste segue até o ponto 239 definido pelas coordenadas N: 7.909.645,163 m e E: 182.091,750 m, com azimute de 241°40'49" e distância de 164,32 m deste segue até o ponto 238 definido pelas coordenadas N: 7.909.617,150 m e E: 182.003,776 m, com azimute de 252°20'14" e distância de 92,33 m deste segue até o ponto 237 definido pelas coordenadas N: 7.909.605,045 m e E: 181.919,844 m, com azimute de 261°47'35" e distância de 84,80 m deste segue até o ponto 236 definido pelas coordenadas N: 7.909.606,517 m e E: 181.853,129 m, com azimute de 271°15'50" e distância de 66,73 m deste segue até o ponto 235 definido pelas coordenadas N: 7.909.616,405 m e E: 181.789,353 m, com azimute de 278°48'46" e distância de 64,54 m deste segue até o ponto 234 definido pelas coordenadas N: 7.909.627,056 m e E: 181.748,800 m, com azimute de 284°43'02" e distância de 41,93 m deste segue até o ponto 233 definido pelas coordenadas N: 7.909.642,698 m e E: 181.704,174 m, com azimute de 289°18'58" e distância de 47,29 m deste segue até o ponto 232 definido pelas coordenadas N: 7.909.650,158 m e E:



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ZONA INDUSTRIAL 1 INDIANÓPOLIS – MG

Área: 428,6492 Ha.  
Perímetro: 10.035,78 m.

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **ZI010** definido pelas coordenadas N: 7.915.374,821m e E: 194.002,573 m, confrontando com , deste segue até o ponto **ZI011** definido pelas coordenadas N: 7.915.411,322 m e E: 194.034,221 m, com azimute de 40°55'36" e distância de 48,31 m deste segue até o ponto **ZI012** definido pelas coordenadas N: 7.914.487,290 m e E: 194.216,531 m, com azimute de 168°50'20" e distância de 941,85 m deste segue até o ponto **ZI013** definido pelas coordenadas N: 7.914.423,980 m e E: 193.950,363 m, com azimute de 256°37'14" e distância de 273,59 m deste segue até o ponto **ZI014** definido pelas coordenadas N: 7.913.980,313 m e E: 194.055,891 m, com azimute de 166°37'14" e distância de 456,04 m deste segue até o ponto **ZI015** definido pelas coordenadas N: 7.913.783,157 m e E: 192.884,022 m, com azimute de 260°27'00" e distância de 1.188,34 m deste segue até o ponto **ZI016** definido pelas coordenadas N: 7.913.582,194 m e E: 192.954,270 m, com azimute de 160°43'57" e distância de 212,89 m deste segue até o ponto **ZI017** definido pelas coordenadas N: 7.913.549,013 m e E: 193.175,523 m, com azimute de 98°31'45" e distância de 223,73 m deste segue até o ponto **ZI017A** definido pelas coordenadas N: 7.913.352,866 m e E: 193.219,656 m, com azimute de 167°19'11" e distância de 201,05 m deste segue até o ponto **ZI018** definido pelas coordenadas N: 7.913.053,351 m e E: 193.287,046 m, com azimute de 167°19'11" e distância de 307,00 m deste segue até o ponto **ZI019** definido pelas coordenadas N: 7.912.772,562 m e E: 191.889,235 m, com azimute de 258°38'30" e distância de 1.425,73 m deste segue até o ponto **ZI020** definido pelas coordenadas N: 7.913.261,630 m e E: 191.641,720 m, com azimute de 333°09'22" e distância de 548,13 m deste segue até o ponto **ZI021** definido pelas coordenadas N: 7.913.489,521 m e E: 191.752,943 m, com azimute de 26°00'53" e distância de 253,58 m deste segue até o ponto **ZI0022** definido pelas coordenadas N: 7.914.332,906 m e E: 191.562,738 m, com azimute de 347°17'27" e distância de 864,57 m deste segue até o ponto **ZI 001** definido pelas coordenadas N: 7.914.679,967 m e E: 191.484,690 m, com azimute de 347°19'34" e distância de 355,73 m deste segue até o ponto **ZI002** definido pelas coordenadas N: 7.914.755,426 m e E: 191.581,018 m, com azimute de 51°55'35" e distância de 122,37 m deste segue até o ponto **ZI004** definido pelas coordenadas N: 7.914.873,196 m e E: 191.812,494 m, com azimute de 63°02'02" e distância de 259,71 m deste segue até o

## MEMORIAL DESCRITIVO

### ZONA INDUSTRIAL 2 INDIANÓPOLIS – MG

Área: **92,5368 Ha.**  
Perímetro: **4.314,73 m.**

#### Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **ZI0028** definido pelas coordenadas N: **7.909.298,310**m e E: **191.817,334** m, confrontando com , deste segue até o ponto **ZI0023** definido pelas coordenadas N: **7.909.679,309** m e E: **192.247,950** m, com azimute de **48°29'54"** e distância de **574,97** m deste segue até o ponto **ZI0024** definido pelas coordenadas N: **7.909.196,242** m e E: **192.675,360** m, com azimute de **138°29'53"** e distância de **645,01** m deste segue até o ponto **ZI0025** definido pelas coordenadas N: **7.909.228,722** m e E: **192.711,905** m, com azimute de **48°22'14"** e distância de **48,89** m deste segue até o ponto **ZI0026** definido pelas coordenadas N: **7.908.563,648** m e E: **193.300,476** m, com azimute de **138°29'32"** e distância de **888,11** m deste segue até o ponto **ZI0027** definido pelas coordenadas N: **7.908.149,640** m e E: **192.832,990** m, com azimute de **228°28'18"** e distância de **624,46** m deste segue até o ponto **ZI0028** definido pelas coordenadas N: **7.909.298,310** m e E: **191.817,334** m, com azimute de **318°31'01"** e distância de **1.533,30** m .O perímetro acima descrito encerra uma área de **92,5368** ha.



## MEMORIAL DESCRITIVO

### ZONA INDUSTRIAL 3 INDIANÓPOLIS – MG

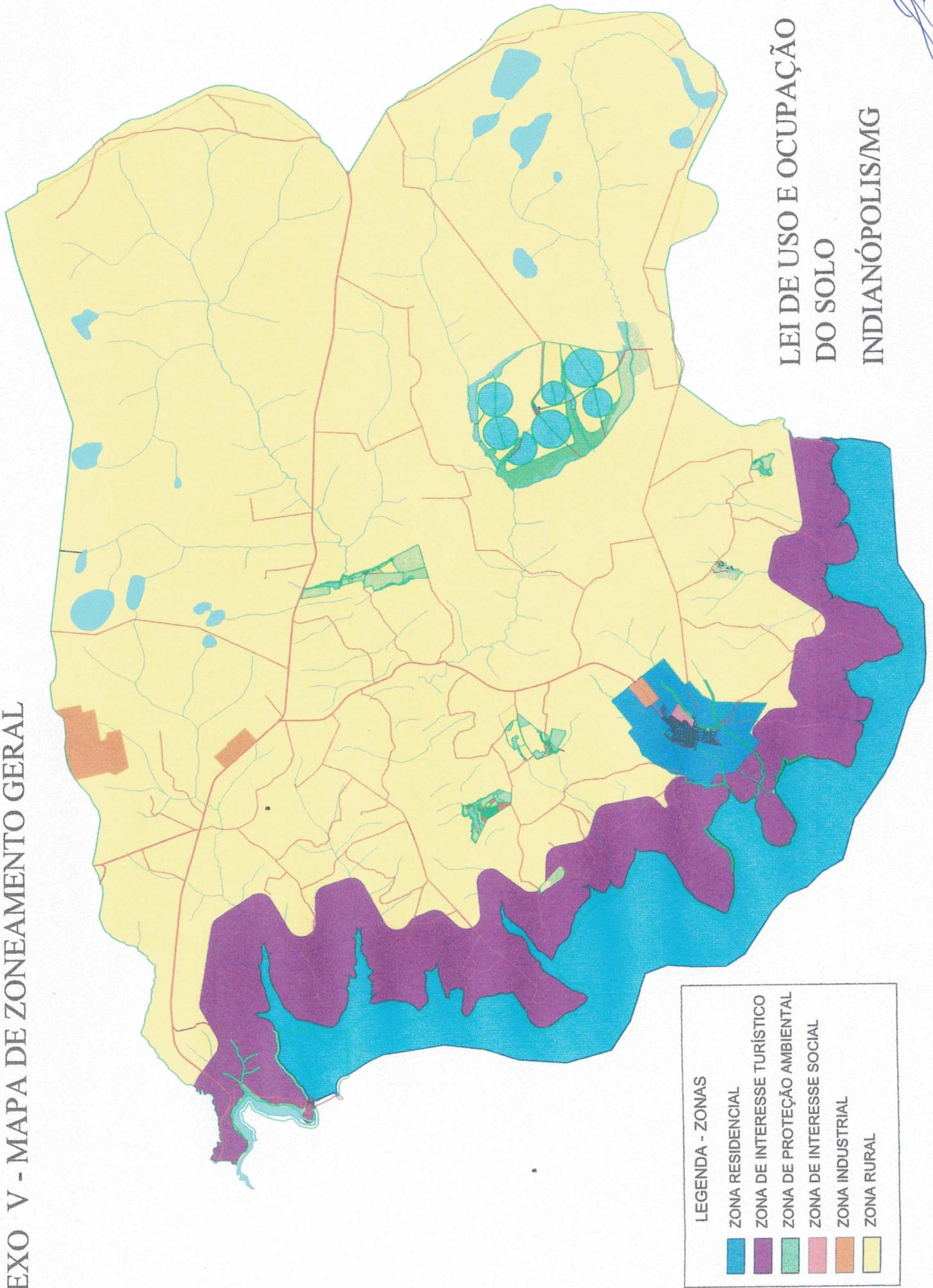
Área: 59,0267 Ha.

Perímetro: 3.183,52 m.

#### Descrição Perimétrica

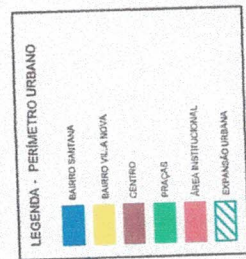
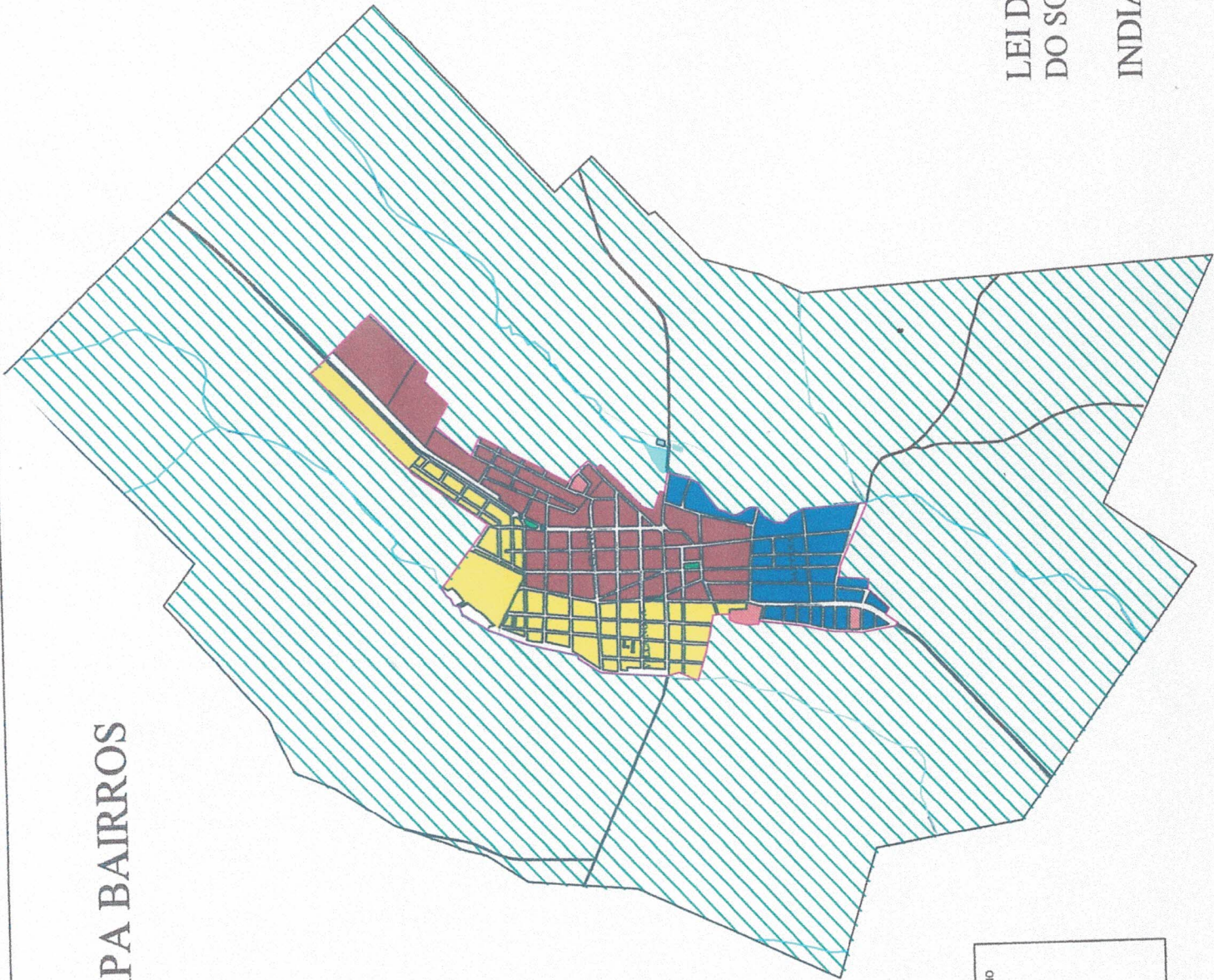
Inicia-se no ponto **ZI054** definido pelas coordenadas N: 7.894.088,698m e E: 193.844,166 m, confrontando com , deste segue até o ponto **ZI055** definido pelas coordenadas N: 7.894.491,860 m e E: 194.362,159 m, com azimute de 52°06'21" e distância de 656,40 m deste segue até o ponto **ZI 050** definido pelas coordenadas N: 7.894.726,935 m e E: 194.614,344 m, com azimute de 47°00'40" e distância de 344,76 m deste segue até o ponto **ZI051** definido pelas coordenadas N: 7.894.259,880 m e E: 194.978,359 m, com azimute de 142°04'04" e distância de 592,15 m deste segue até o ponto **ZI052** definido pelas coordenadas N: 7.894.048,678 m e E: 194.752,716 m, com azimute de 226°53'36" e distância de 309,07 m deste segue até o ponto **ZI053** definido pelas coordenadas N: 7.893.624,055 m e E: 194.206,063 m, com azimute de 232°09'40" e distância de 692,19 m deste segue até o ponto **ZI054** definido pelas coordenadas N: 7.894.088,698 m e E: 193.844,166 m, com azimute de 322°05'10" e distância de 588,95 m .O perímetro acima descrito encerra uma área de 59,0267 ha.

# ANEXO V - MAPA DE ZONEAMENTO GERAL





# ANEXO VI - MAPA BAIROS



LEI DE USO E OCUPAÇÃO  
DO SOLO  
INDIANÓPOLIS/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG  
 Fone/Fax: (034) 3245-2587  
 E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

ANEXO VII

## TABELA DE USOS

USO CONFORME/ NÃO CONFORME	ZONAS	RESIDENCIAL	PRESEVAÇÃO AMBIENTAL	INDUSTRIAL	ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO		ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
					ZR	ZPA	
USOS	CÓD.						
UNIDOMICILIAR	RES 1	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
PLURIDOMICILIAR HORIZONTAL	RES 2	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
PLURIDOMICILIAR VERTICAL	RES 3	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
PLURIDOMICILIAR HORIZONTAL E/OU VERTICAL	RES 4	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
UNIDOMICILIAR MISTO	RES 5	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
PLURIDOMICILIAR MISTO	RES 6	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 1	CS 1	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

ANEXO VII

### TABELA DE USOS

USO CONFORME/ NÃO CONFORME USOS	ZONAS CÓD.	RESIDENCIAL		PRESEVAÇÃO AMBIENTAL		INDUSTRIAL		ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO		ESPECIAL INTERESSE SOCIAL	
		ZR	ZR	ZPA	ZPA	ZI	ZI	ZEIT	ZEIT	ZEIS	ZEIS
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 2	CS 2	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 3	CS 3	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 4	CS 4	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
INDÚSTRIAS NÍVEL 1	IND 1	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme
INDÚSTRIAS NÍVEL 2	IND 2	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
INSTITUCIONAL NÍVEL 1	INST 1	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
INSTITUCIONAL NÍVEL 2	INST 2	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Conforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

ANEXO VIII

### ELEMENTOS DE ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Aspectos a serem observados		Foco de análise	Objetivos
1	Adensamento populacional	Capacidade ou possibilidade de atrair novos moradores para o entorno	Estimativa do incremento a ser gerado
2	Uso e ocupação do solo	Ventilação e iluminação	Verificar se as novas construções impedirão a correta insolação e ventilação das existentes no entorno, garantindo suas insalubridades
3	Valorização imobiliária	Análise da valorização dos imóveis do entorno sem o empreendimento/atividade e a projeção do valor imobiliário a partir da definição do empreendimento.	Evitar/minimizar a expulsão da população residente; evitar/minimizar a desvalorização imobiliária dos imóveis do entorno com a implantação de determinados usos
4	Equipamentos urbanos	Consumo de água; lançamento de esgoto; drenagem de águas pluviais; sistema de coleta de lixo; consumo de energia elétrica; telefonia; consumo de gás canalizado.	Aferir a capacidade do Poder Público em atender à nova demanda; aferir a capacidade das empresas concessionárias em atender à nova demanda
5	Equipamentos comunitários	Equipamentos de educação, equipamentos de saúde, equipamentos de lazer	Aferir a capacidade do Poder Público em atender à nova demanda
6	Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural	Vegetação, arborização, volumetria, poluição visual, bens de interesse do patrimônio	Evitar/minimizar que a supressão de vegetação ou corte de árvores possam interferir no micro-clima da região analisada; evitar/minimizar que a implantação de edificações possam comprometer a desconforto visual; evitar/minimizar que a implantação do empreendimento/atividade possa impedir a visibilidade do bem tombado ou de interesse do patrimônio; evitar/minimizar a degradação do patrimônio natural





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

Aspectos a serem observados	Foco de análise	Objetivos
7  <b>Sistema de circulação e transportes</b>	Tráfego gerado; acessibilidade/modificação do viário; estacionamento; carga e descarga; embarque e desembarque; demanda por transporte coletivo.	Análise da capacidade do pavimento das vias, que servirão de rota, de suportar o tráfego a ser gerado; garantir que a acessibilidade seja feita de modo a não prejudicar a fluidez do tráfego no entorno;; garantir que a nova demanda de estacionamento não sobrecarregue as vagas disponíveis no entorno; garantir que o embarque/desembarque de pedestres não prejudique a fluidez do tráfego no entorno; aferir a capacidade do Poder Público em atender a nova demanda por transporte público; evitar/minimizar a quebra das relações sociais do entorno, face o volume, número de viagens e do tipo de veículos que vão começar a circular no entorno.
8  <b>Impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno</b>	Análise de empreendimentos econômicos diretamente afetados com a implantação de novo uso ou atividade, e nas consequências na micro economia local; análise do impacto nas relações sociais e de vizinhança, como modificação e extinção da localização de pontos de encontro sedimentados pela população residente no entorno, assim como nas relações sociais que podem vir a ser quebradas ou alteradas cativamente.	Evitar o desemprego imediato e futuro, inclusive considerando uma possível ampliação; evitar/minimizar a quebra das relações sociais existentes, descaracterizando o espaço já conformado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mails: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

### ANEXO IX

#### PARÂMETROS URBANÍSTICOS

MACROZONAS/ ZONAS	ÁREA MÍNIMA DOS LOTES (M <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA DOS LOTES (M)	COMPRIMENT O MÁXIMO DAS QUADRAS (M)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	OBSERVAÇÕES
MZAP	250	10	250	3,5	80	10	A Taxa de Ocupação poderá ser ampliada para 85% (oitenta e cinco por cento), para os lotes de até 200,00 (duzentos) metros quadrados
MZAD	250	10	250	2,0	80	20	
MZI	600	15	500	2,0	70	30	
ZPA	-	-	-	-	-	-	Trata-se de área não edificante, voltada para a preservação dos córregos e APP's com potencial de criação de parques lineares
ZEIS	200	10	250	2,0	80	20	Fica estipulado uma faixa de 30 metros <b>não edificantes</b> contados a partir da cota máxima da represa de Miranda atual de 696,95 metros
MZLT	1000 (600)	20	500	0,5	50	50	Na hipótese da área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% da área total do empreendimento, a área mínima dos lotes poderá ser reduzida em até 40%
							Em se tratando de ocupação por empreendimentos comerciais e/ou de serviços, o coeficiente de aproveitamento poderá ser diferenciado, mediante aprovação do Conselho da Cidade